DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO

Ano XXVI - N° 5.104

Terça-feira, 7 de Novembro de 2017



Fotos: Valdemiro Lopes

Coronel BM Francisco Luiz Telles de Macêdo é homenageado

Comandante do Corpo de Bombeiros recebeu a Medalha Thomé de Souza

A sessão especial foi conduzida pelo presidente da Casa Legislativa, vereador Leo Prates (DEM). A homenagem foi proposta pelo vereador Carlos Muniz (Podemos), que não pôde comparecer à sessão. "O comandante tem dado importante contribuição à segurança do nosso Estado. É dele o Código de Segurança Contra Incêndio, o Fundo Estadual do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (Funebom) e sua Lei de Organização Básica. Só por essas contribuições ele já merecia uma homenagem desta Casa, mas a esse trabalho somamos a sua dedicação às causas sociais com importantes iniciativas desde que assumiu o grupamento", destacou Leo Prates.



LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Rogéria Santos apoia Campanha Novembro Azul

Vereadora propôs a criação de um mês de prevenção ao câncer em homens

A campanha Novembro Azul acontece anualmente no Brasil e no mundo com objetivo de conscientizar e prevenir o Câncer que mais atinge os homens, o de próstata. A doença, em termos estatísticos, fica atrás apenas do de pele não-melanoma.

Na Bahia, de acordo com o Instituto Nacional de Câncer (INCA), em 2016 foram apresentados 3.910 casos de Câncer na próstata, sendo 740 ocorrências em Salvador. Visando institucionalizar a campanha e buscar medidas preventivas, a vereadora Rogéria Santos (PRB) propôs o Projeto de Lei nº 403/17, que busca criar o Mês Municipal Salvador Novembro Azul, a ser instituído em sintonia com a campanha mundial.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereadora Rogéria Santos

FATORES DE RISCO

A proposição tem por objetivo sensibilizar e estimular a população sobre a importância do alerta em relação aos fatores de risco, assim como para as prevenções primárias e secundárias de cânceres em homens no município.

"A prevenção de cânceres engloba ações efetivas que visem a redução dos riscos de ter as doenças. A finalidade da prevenção primária é impossibilitar que a doença se desenvolva, compreendendo, entre outras ações, a adoção de modos de vida saudáveis e a não exposição a substâncias causadoras da doença. Já a prevenção secundária atua com a detecção e tratativas de doenças pré-malignas ou cânceres assintomáticos iniciais", explica Rogéria Santos.

Foto: http://www.sanmedi.com.br



APARTE

Curtinhas

Homenagem

O vereador Felipe Lucas (PMDB) sugeriu ao Executivo Municipal, por meio de um projeto de indicação, que o Hospital Municipal, que está sendo construído na Boca da Mata receba o nome da ex-primeira-dama do Estado, Arlette de Magalhães, viúva do ex-senador Antônio Carlos Magalhães, falecida no dia 7 de outubro.

Furdunço I

O vereador Luiz Carlos Suíca (PT) criticou a postura da prefeitura e da comissão organizadora do Furdunço (movimento pré-Carnaval) por retirarem a banda Baiana System da programação. "Por qual motivo uma banda popular e de massa foi retirada do circuito? Isso está soando como censura. Estão com medo do povo", questionou Suíca.

Furdunço II

De acordo com Suíca, o sucesso e a representatividade da banda, conhecida por arrastar multidões e por posições políticas de esquerda, são inquestionáveis e devem estar acima de disputas políticas. "Sinceramente, não consigo entender como isso pode acontecer em um estado democrático", pontuou o vereador.

Ouvidoria

A equipe da Ouvidoria da Câmara encerrou ciclo de vistorias aos Centro de Atenção Psicossociais de Salvador com visitas técnicas ao Caps II São Caetano/Valéria e ao Caps II Nise da Silveira (Cajazeiras). Um relatório com informações de 18 unidades será elaborado e entregue ao secretário municipal de Saúde, José Antônio Rodrigues Alves.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
José Pacheco Maia Filho
pacheco.maia@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Comandante do Corpo de Bombeiros recebe homenagem na Câmara

Presidente Leo Prates conduziu sessão solene de outorga da Medalha Thomé de Souza ao coronel Telles

Fotos: Valdemiro Lopes



Presidente Leo Prates dirigiu sessão solene de outorga da medalha Thomé de Souza

"Sempre busquei me colocar como instrumento a serviço da sociedade, do município que amo e do país. Vejo essa honraria como um reconhecimento do trabalho que todo grupamento dedica à população. Esse é um momento singular de reconhecimento". Essas foram as palavras do comandante geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia, coronel BM Francisco Luiz Telles de Macêdo, ao receber a medalha Thomé de Souza, na noite de terça-feira (31), em sessão solene no Plenário Cosme de Farias.

Primeiro comandante do grupamento após a sua desvinculação da Polícia Militar, em 2015, o coronel Telles teve seu trabalho de fortalecimento e gestão do Corpo de Bombeiros reconhecido em uma sessão repleta de membros das Forças Armadas, políticos e representantes da sociedade civil. A atividade foi conduzida pelo presidente da Casa Legislativa, vereador Leo Prates (DEM). A homenagem foi proposta pelo vereador Carlos Muniz (Podemos), que não pôde comparecer à sessão.



"O comandante tem dado importante contribuição à segurança do nosso Estado. É dele o Código de Segurança Contra Incêndio, o Fundo Estadual do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (Funebom) e sua Lei de Organização Básica. Só por essas contribuições ele já merecia uma homenagem desta Casa, mas a esse trabalho somamos a sua dedicação às causas sociais com importantes iniciativas desde que assumiu o grupamento", destacou Leo Prates.

O coronel Francisco Luiz Telles de Macêdo tem 43 anos de Polícia Militar, 12 deles dedicados ao Corpo de Bombeiros. Foi comandante do Grupamento de Bombeiros de Jequié e de Feira de Santana. Além disso, atuou como coordenador das ações dos Bombeiros no Carnaval, sendo responsável pela instalação do atual modelo de gestão da festa.

"Para mim, ele é um exemplo de liderança. O Corpo de Bombeiros é um grande parceiro no trato com a comunidade, levando educação cidadã para os bairros. O coronel é um exemplo de liderança porque traz a corporação para junto da comunidade", apontou a vereadora Rogéria Santos (PRB).

O presidente Leo Prates também foi homenageado pelo coronel Telles com uma estatueta símbolo do Corpo de Bombeiros. À sua esposa, Kátia Telles, o coronel entregou flores em reconhecimento ao apoio dado à sua carreira.

HOMENAGEM

"Essa emancipação veio para fortalecer as duas instituições, pois cada um pode se especializar ainda mais em sua área de atuação. Em seu início, o grupamento teve a felicidade de contar com a experiência de um dos mais antigos coronéis na ativa no Brasil e, apesar de ser uma das mais jovens do país, é uma das mais representativas", afirmou o comandante da 6ª Região Militar, General de Divisão Joarez Alves Pereira Junior.

"O Corpo de Bombeiros cresceu a passos largos. O coronel Telles sempre teve esse dinamismo e velocidade dos quais a instituição necessita", destacou o subcomandante da Polícia Militar, coronel Antônio Reis.

O secretário estadual de Segurança Pública, Maurício Barbosa, disse que a divisão deu ao grupamento a oportunidade de caminhar sozinho e se fortalecer institucionalmente. "Essa homenagem ao coronel Telles vem num momento oportuno. Ele merece parabéns por toda sua trajetória e por sua atuação à frente do grupamento", pontou o secretário.

O Hino Nacional Brasileiro e todas as músicas da sessão solene foram executadas pela Banda do Grupamento de Bombeiros Militares, sob regência do maestro Claudionor Gerônimo.

A mesa da atividade foi composta, ainda, pelo coronel aviador, comandante da Ala 14, José Henrique Kaipper; pelo capitão de Mar e Guerra, Rodrigo Otoch, representando o comandante do 2º Distrito Naval, vice-almirante Almir Garnier; pelo procurador de Justiça, Nivaldo Aquino, representando a procuradora-geral de Justiça do Estado da Bahia, Ediene Lousado, e pelas secretárias estaduais de Promoção da Igualdade Racial, Fabya Reis, e de Política para Mulheres, Julieta Palmeira.



Palhinha alerta para falta de vagas em cemitérios

Vereador diz que situação foi evidenciada no Dia de Finados

No Dia de Finados, com o aumento da visitação nos cemitérios, alerta o vereador Orlando Palhinha (DEM), "ficou mais que destacada a situação precária em que se encontram esses equipamentos no Município". Ele aponta o aumento do número de mortes violentas na região metropolitana de Salvador como alarmante, em decorrência da deficiência da segurança púbica, responsabilidade do Estado. "Tudo isso vem refletindo na gestão municipal, que se encontra com restrição de vagas nos seus cemitérios públicos", observou.

Foto: Antonio Queirós



Vereador Orlando Palhinha

Segundo a Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, somente nos três primeiros meses do ano passado morreram cerca de 400 pessoas vítimas de morte violenta. No ano de 2015 foram 1.500 pessoas. Em 2017, de janeiro a maio, foram registradas 589 mortes violentas. Esses números, somados ao de mortes por causa natural, aumentam significativamente a busca por vagas nos cemitérios, principalmente os públicos, no caso das mortes violentas.

SOFRIMENTO

"Essas estatísticas da violência urbana são advindas, principalmente, dos bairros mais populosos, onde vive a maior parte da população carente. Os familiares dos mortos vão em busca de vagas nos cemitérios públicos e precisam esperar dias para conseguir sepultar seus entes queridos", frisou Palhinha.

Pensando no sofrimento dessas famílias, o vereador apresentou, nos últimos anos, uma série de projetos de indicação, com sugestões para a ampliação da oferta de vagas nos cemitérios municipais. Somente este ano ele apresentou sete projetos na Câmara, que dizem respeito a melhorias, ampliação de vagas e outras sugestões de soluções para os problemas dos cemitérios municipais.

Para o cemitério de Periperi, por exemplo, Palhinha negociou um terreno vizinho, para que seja passada a posse para a Prefeitura, o que permitirá a construção de novas gavetas. Em Pirajá, a situação é bem semelhante e também já existe um terreno ao fundo do cemitério do bairro, de propriedade privada, com capacidade para pelo menos 10 mil novas gavetas. Sugeriu, ainda, ao Governo do Estado, a construção de um cemitério vertical, proposta que o vereador apresentou em 2009 e reapresentou em 2016.

Segundo Palhinha, sugestões e possíveis soluções para esse problema existem: "O que falta é a união de forças entre o estado e o município para reformar os atuais e construir novos cemitérios em nossa cidade, o quanto antes".

Cemitérios Municipais - Salvador dispõe de 10 cemitérios municipais, sendo 6 deles em bairros da capital (Itapuã, Brotas, Periperi, Pirajá, Plataforma e Paripe) e 4 nas ilhas (Paramana, Ilha de Maré, Bom Jesus e Ponta de Nossa Senhora). Segundo o secretário municipal de Ordem Pública, Marcus Vinícius Passos, já foi assinada uma ordem de serviço para começo imediato das obras de construção de 440 gavetas nos cemitérios de Plataforma (216), Itapuã (96) e Brotas (128).

Audiência pública debaterá privatização da Chesf

Solicitada pela vereadora Marta Rodrigues, atividade abordará contexto histórico, função e relevância da instituição

A Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo da Câmara Municipal de Salvador, por meio da vereadora Marta Rodrigues (PT), realizará uma audiência pública para discutir a privatização da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf) nesta quarta-feira (8), às 17h, no auditório do Centro de Cultura. O debate vai abordar o contexto histórico, a função e a relevância da instituição, traçando um panorama do movimento contra a privatização.

Segundo a vereadora, é grande a crítica em torno da possível privatização da companhia, responsável em controlar a vazão das águas do Rio São Francisco. "O rio é de extrema importância para a economia da região, uma vez que suas águas servem para geração de energia e de renda, com a irrigação, a pesca, o transporte e o consumo humano", explica Marta.

Segundo a vereadora, "a audiência pública conta com o apoio de sindicatos e associações que enxergam na companhia uma grande parceira e veem a privatização como um risco para a efetivação dos direitos humanos no Nordeste".

Ainda conforme Marta Rodrigues, a Chesf é um dos principais ativos do Brasil e tem contribuído para o desenvolvimento nacional. "Trata-se de uma das maiores estatais da América Latina. É difícil imaginar que, nas mãos da iniciativa privada, mantenha a função social que atualmente tem", declara.

Foto: http://sinergiabahia.com.br



Bancada de Oposição reúne-se com lideranças políticas

Encontro foi coordenado pelo vereador José Trindade e discutiu temas ligados à cidade



Fotos: Antonio Queirós



Vereadores da bancada de oposição na Câmara Municipal de Salvador reuniram-se na segunda-feira (6) com lideranças políticas e partidárias da Bahia. O encontro ocorreu no Salão Nobre do Legislativo Municipal e foi coordenado pelo líder da bancada, vereador José Trindade (PSL).

"Esta reunião com presidentes de partidos que têm representatividade no Legislativo Municipal debateu assuntos pertinentes a Salvador", afirmou o parlamentar. "Respeitamos as decisões das urnas, que deram 74% de preferência ao atual prefeito no último pleito, mas entendemos que há muito a ser feito em prol da cidade", destacou Trindade.

Ainda de acordo com José Trindade, nas visitas da bancada de oposição às dependências de diversos equipamentos municipais têm sido "constatadas uma série de carências". As vistorias incluem postos de saúde e escolas do município, entre outras instalações da prefeitura.



Participaram do encontro os vereadores Sidninho (Podemos), Marta Rodrigues (PT), Toinho Carolino (Podemos), Hélio Ferreira (PCdoB) e Sílvio Humberto (PSB). Edvaldo Brito (PSD), que não integra a bancada de oposição e classifica sua atuação na Câmara Municipal de Salvador como independente, também esteve presente.

A reunião contou ainda com o presidente do diretório estadual do PT na Bahia, Everaldo Anunciação, o presidente da sigla em Salvador, ex-vereador Gilmar Santiago, e o presidente do diretório municipal do PSB em Salvador, Waldemar Oliveira.

Sabá propõe a criação da Semana de Valorização dos Direitos Humanos

Objetivo é fomentar as discussões sobre o tema no ambiente escolar

O vereador Sabá (PV) apresentou o Projeto de Lei nº 526/17 que institui a Semana de Valorização dos Direitos Humanos nas escolas municipais. Segundo ele, "a intenção é inserir a data no calendário escolar de Salvador no mês de outubro para que sejam realizadas palestras, encontros, exposições, fóruns, atividades pedagógicas e culturais, incluindo concursos de projetos sociais ou científicos de valorização e divulgação da temática humanista".

Segundo o vereador, a Declaração Universal dos Direitos Humanos "influenciou as normas constitucionais que versam sobre a cidadania, dignidade da pessoa humana e principalmente a tutela dos direitos humanos".

Para Sabá, o ambiente escolar é o espaço propício para que tais princípios sejam debatidos, "favorecendo uma sociedade mais democrática e divulgando amplamente os valores humanistas".

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Sabá

Direito ao voto feminino completa 87 anos

Para a vereadora Marta Rodrigues dia 3 de novembro foi de reflexão

Na sexta-feira, 3 de novembro, completou 87 anos que as mulheres passaram a ter direito ao voto no Brasil, mas, nessa época, somente as casadas que tivessem autorização do marido podiam votar. Para a vereadora Marta Rodrigues (PT), a data precisa servir de reflexão para mostrar o quanto o machismo foi e é operante no país. Ela frisou que, segundo dados do Fórum Econômico Mundial, divulgados na quinta-feira (2), o Brasil "despencou" de 86° para 110° posição no sub-índice Empoderamento Político.

"É discrepante a representatividade política no Brasil e isso é reflexo do machismo que impediu por muito tempo o direito da mulher ao voto. Para se ter uma ideia, somente em 1934 as barreiras foram totalmente eliminadas. Esse cenário nos faz ter uma grande responsabilidade na luta pelo empoderamento feminino nos espaços de poder", diz Marta.

Autora da lei que estabelece 50% das mulheres em conselhos municipais de Salvador, Marta aponta que a falta de representatividade feminina na Câmara precisa ser constantemente exposta, com projetos e políticas públicas que abram espaços de poder para as mulheres. "Somos oito mulheres de 43 vereadores, numa cidade que mulher é maioria populacional. A Câmara dos Deputados tem 51 mulheres de 513 parlamentares. O Senado apenas 13 das 81 cadeiras. E isso também num país que tem 6,3 milhões a mais de mulheres. O sistema machista e patriarcal até hoje nos impede de ocupar os espaços de poder, por isso precisamos estar atentas e unidas", pontua a vereadora.

Foto: Reginaldo Ipê



Vereadora Marta Rodrigues

Em pesquisa do IBGE de 2014, constatou-se que a população brasileira é de 203,2 milhões de habitantes, sendo 98,419 milhões de homens (48,4% do total) e 104,772 milhões de mulheres (51,6%).

Segundo Marta, o relatório do Fórum Econômico Mundial mostra também que o Brasil caiu do 79º para o 90º no ranking que avalia a igualdade entre homens e mulheres em 144 países: "Mas o que esperar de um governo em que apenas 2 dos 28 ministérios são chefiados por mulheres?. Diante de tantos exemplos, tem gente que ainda nega o machismo no nosso país. A data de hoje deve nos servir de motivação para continuar na luta pela democracia".

Câmara realizará audiência pública sobre racismo no esporte

A atividade, que será conduzida pela vereadora Ireuda Silva nesta quinta (9), foi motivada por publicação em rede social

Por iniciativa da vereadora Ireuda Silva (PRB), a Câmara Municipal de Salvador realizará uma audiência pública para debater sobre racismo no esporte. O evento faz parte de conjunto de ações relacionadas ao movimento "Novembro Negro". A atividade será realizada nesta quinta-feira (9), a partir das 9h, no auditório do anexo Edifício Bahia Center, na Rua Rui Barbosa.

De acordo com a vereadora, "a ideia de realizar a audiência veio após uma montagem de cunho racista circular nas redes sociais. No post, duas torcedoras negras do Esporte Clube Bahia são comparadas a outras mulheres brancas torcedoras do Grêmio e classificadas como as únicas bonitas".

Para a audiência foram convidados representantes das secretarias municipais da Reparação e de Trabalho, Esporte e Lazer, de associações esportivas, clubes de futebol e da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia (OAB-BA).

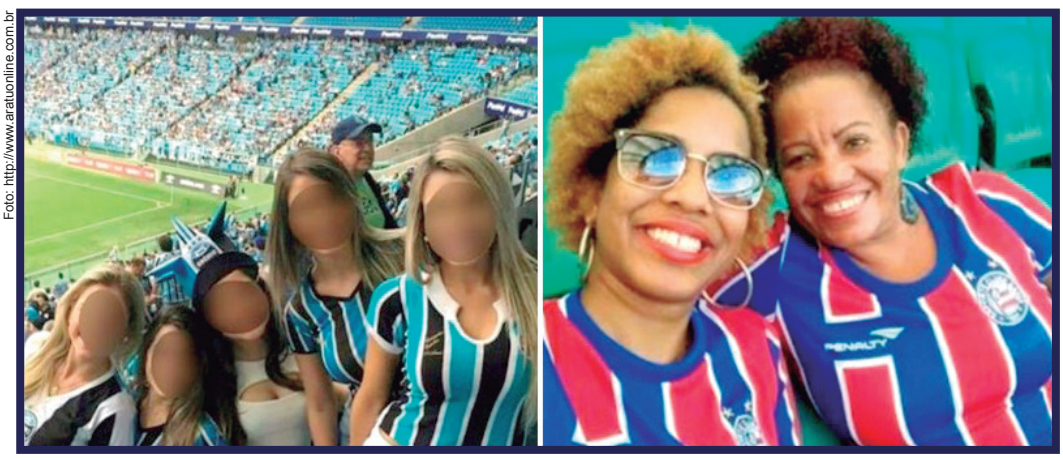
"Esse foi apenas mais um caso dentre tantos outros que acontecem, não apenas com torcedoras e torcedores, mas também com esportistas. Todo mundo tem em mente algum caso em que um jogador foi alvo de xingamentos e tratamentos pejorativos relacionados à cor da pele, seja por parte da torcida, seja por parte dos próprios colegas", afirmou Ireuda Silva

Foto: Antonio Queirós



Vereadora Ireuda Silva

Foto: http://www.aratuonline.com.br



Semana de Saúde Bucal nas escolas municipais

Projeto do vereador Hilton Coelho foi aprovado pela Câmara Municipal

A Câmara de Salvador aprovou projeto de lei de autoria do vereador Hilton Coelho (PSOL) que cria a Semana da Saúde Bucal nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, a ser comemorada anualmente no período relativo ao dia 20 de março. Na ocasião, serão realizadas palestras, oficinas e atividades diversas, promovidas por professores e profissionais da rede de saúde municipal, com a intenção de prevenir doenças e disseminar hábitos que contribuam para uma boa saúde bucal dos jovens.

"A Semana de Saúde Bucal tem como objetivo orientar os pais, mães, educadores e os alunos da Rede Municipal de ensino a adotarem hábitos que garantam uma boa saúde bucal, como forma de prevenir problemas futuros que venham a prejudicar o bem-estar das crianças e adolescentes. A proposta pode ser encarada como uma medida que faz parte de um conjunto de políticas de prevenção do Município, podendo também suscitar inúmeros outros debates relevantes sobre saúde", informa o legislador.

Presidente da Comissão de Defesa da Criança e do Adolescente da Câmara, Hilton Coelho avalia que o envolvimento dos alunos, de seus responsáveis, bem como de profissionais de educação e saúde nas atividades, é indicado como uma estratégia que pode oportunizar o reconhecimento de problemas, bem como seus fatores determinantes. Este envolvimento também reforça a importância da participação de todos no cuidado com a saúde bucal. Além disso, podem ser importantes momentos de mobilização coletiva para práticas educativas que favoreçam o aprendizado e o controle social sobre as estratégias necessárias neste ambiente comunitário.

"As atividades contarão com profissionais especializados e preparados para esclarecer dúvidas. Além das palestras, os eventos poderão contar com atividades lúdicas e intervenções artísticas para que o conteúdo seja transmitido de uma forma leve e dinâmica. Práticas preventivas além de garantir uma melhor qualidade de vida são também muito menos custosas ao serviço público municipal", conclui.

Fotos: Antonio Queirós



Hilton Coelho preside Comissão de Defesa da Criança e do Adolescente

Renovada a utilidade pública da OSID

Vereador Téo Senna comemora o reconhecimento e destaca o trabalho social da instituição

A Associação Obras Sociais Irmã Dulce (OSID) teve o reconhecimento de utilidade pública municipal renovado, por iniciativa do vereador Téo Senna, líder do PHS na Câmara Municipal de Salvador. Segundo ele, o objetivo da renovação é manter o trabalho social que beneficia a população carente de Salvador e região. Através do ato, publicado na quarta-feira (1°) no Diário Oficial do Legislativo, a OSID tem o reconhecimento do poder público e pode obter recursos públicos, firmar parcerias e inscrever-se em editais.



Vereador Téo Senna

Para Téo Senna a entidade presta um serviço de destaque: "É importante sempre voltarmos o olhar para entidades que tenham um trabalho que beneficia a população como é o caso das Obras Sociais Irmã Dulce. A instituição sem fins lucrativos promove ações educativas, culturais e caridosas sem qualquer distinção quanto aos seus beneficiários".

Fundada em 26 de maio de 1959 e instalada em 15 de agosto do mesmo ano, a instituição abriga um dos maiores complexos de saúde 100% do Sistema Único de Saúde (SUS) do país, com cerca de 4,5 milhões de atendimentos ambulatoriais por ano. São atendidos: idosos, pessoas com deficiência e com deformidades craniofaciais, pessoas em situação de rua, usuários de substâncias psicoativas, além de crianças e adolescentes em situação de risco social.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 2.623/2017
Concede a Medalha Thomé de Souza à Sra. Romilza Medrado dos Santos.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza à Sra. Romilza Medrado dos Santos, Diretora Presidente do Núcleo Assistencial para Pessoas com Câncer (NASPEC), Mãe de Santo no Terreiro de Umbanda Força e Luz.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 2017.

Leonardo Prates
Presidente

Antônio Carolino Filho
1º Secretário

Joceval Rodrigues
2º Secretário

ATOS DO PRESIDENTE

ATO Nº 135/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a **Associação Carnavalesca Four**

Days, CNPJ nº **10.521.772/0001-22**, com sede e foro nesta capital.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 06 de novembro de 2017.

Leonardo Prates
Presidente

ATO Nº 136/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da **Associação Cultural e Carnavalesca Afoxé Filhos de Nana,** CNPJ nº **08.995.328/0001-05,** conforme disposto na Lei n° 5.391/1998, alterada pela Lei n° 6.246, de 23 de dezembro de 2002, e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 06 de novembro de 2017.

Leonardo Prates
Presidente

ATO Nº 137/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da **Associação Recreativa Cultural e Carnavalesca Afoxé Lauê,** CNPJ nº **05.350.994/0001-90,** conforme disposto na Lei n° 5.391/1998, alterada pela Lei n° 6.246, de 23 de dezembro de 2002, e pela Lei nº 9.145, de 18 de agosto de 2016.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 06 de novembro de 2017.

Leonardo Prates
Presidente

ATO Nº 138/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n 9.145, de 18 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica considerado de utilidade pública municipal o **Instituto Fonseca Agente de Enfrentamento da Violência contra Criança e Adolescentes do Estado da Bahia,** CNPJ nº **28.502.036/0001-92**, com sede e foro nesta capital.

Art. 2º As organizações declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar todos os anos, até o último dia útil do mês de fevereiro, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade, no ano anterior, nos termos do § 6º do artigo 4º da Lei nº 9.145/2016.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 06 de novembro de 2017.

Leonardo Prates
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

89ª SESSÃO ORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 8 DE NOVEMBRO DE 2017 – 14h30min

1.1. Discussão e Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)
1.3. Registros

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 451/17.....Dispõe sobre a destinação de recursos dos orçamentos do Município do exercício de 2017 às entidades de direito privado, sem fins lucrativos, que indica, e dá outras providências.
Com Parecer Conjunto Favorável das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e Finanças, Orçamento e Fiscalização, inclusive às Emendas.
Discussão única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
(Conforme Art. 55 do Regimento Interno)

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 1º de novembro de 2017.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 814/17

Considerando que um Centro de Convenções Municipal será construído na área do antigo Aeroclube;
Considerando que Parceria público-privada é o contrato pelo qual o parceiro privado assume o compromisso de disponibilizar à administração pública ou à comunidade uma certa utilidade mensurável mediante a operação e manutenção de uma obra por ele previamente projetada, financiada e construída;
Considerando que o novo Centro de Convenções terá área de 100 mil metros quadrados, com capacidade para receber 14 mil pessoas, simultaneamente, em congressos e convenções, além de oito auditórios de mil metros quadrados e ainda 16 salões de 400 metros quadrados cada. O centro municipal terá também 30 salas de reuniões que podem virar camarotes - para apresentações musicais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que seja firmada uma Parceria Público-Privada (PPP) para a Construção do Centro de Convenções Municipal e sua posterior exploração de serviço.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2017.
PAULO MAGALHÃES JUNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 815/17

Considerando que a Constituição de 1988 aduz no Art. 6° que "são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição; "
Considerando que de acordo com a Lei 12.802 Art.2° Versa que;
§ 1º Quando existirem condições técnicas, a reconstrução será efetuada no mesmo tempo cirúrgico.
§ 2º No caso de impossibilidade de reconstrução imediata, a paciente será encaminhada para acompanhamento e terá garantida a realização da cirurgia imediatamente após alcançar as condições clínicas requeridas." (NR)
Considerando que o câncer de mama é um grave problema de saúde que representa riscos a vida de mulheres em todo mundo. Justamente por isso foram criadas campanhas do outubro rosa para conscientizar a população da importância da prevenção desta doença que em muitos casos pode ser letal.
Considerando que as mulheres após passarem pelo tratamento, do câncer muitas das vezes, traumático e mutilador tem suas vidas transformadas após a retirada da mama, e, por isso consegue mais se enxergar como mulher, porém, uma mulher com a mama reconstruída terá uma força positiva podendo até gerar inesperado no tratamento.
Considerando que a reconstrução da mama é um procedimento que atualmente tem uma demanda reprimida, no que tanger ao direito a esse procedimento muitas mulheres encontra-se desinformada ou até mesmo com receio para tal processo.
Considerando que a reconstrução mamaria no Estado da Bahia é procedimento gratuito, em Salvador, realizado no Hospital da mulher, que seja realizada a campanha "Reconstruindo a Autoestima".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que, através do Órgão competente estadual, que realize estudo de viabilidade para que as campanhas publicitárias, em vídeo, relativas ao "outubro Rosa – Visem também as mulheres que foram inseridas no programa de cirurgias para Reconstrução da mama no Sistema Único de Saúde (SUS).

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 816/17

Considerando que a Constituição Federal de 1988 no Art. 6º aduz que "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição";
Considerando que o Estado de Coisas Inconstitucional tem origem nas decisões da Corte Constitucional Colombiana (CCC) diante da constatação de violações generalizadas, contínuas e sistemáticas de direitos fundamentais. Tem por finalidade a construção de soluções estruturais voltadas à superação desse lamentável quadro de violação massiva de direitos das populações vulneráveis em face das omissões do poder público.
Considerando que, no contexto colombiano, o desenvolvimento do ECI de forma originária, teve como objetivo suprir a ausência de um mecanismo jurídico-processual coletivo ou mesmo abstrato de proteção dos direitos fundamentais. A ideia era que, ao constatar a violação generalizada e sistemática de direitos (comprovada pela propositura de diversas ações semelhantes sobre o mesmo tema), o juiz pudesse estender a proteção judicial para todo o conjunto de pessoas afetadas, mesmo que estas pessoas não tivessem ingressado com ações individuais, evitando assim uma sobrecarga do sistema judicial em razão da multiplicidade de demandas repetitivas.
Considerando que apesar de no Brasil existirem medidas jurídico-processuais previstas na Constituição para a proteção de interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos, tais como ADPF, Ação Civil Pública, mandado de injunção, súmulas vinculantes entre outros instrumentos jurídicos, estas se revelam insuficientes no que tange a superação de situações de graves e sistemáticas violações de direitos fundamentais, sendo o ECI não apenas um mero instrumento para dar uma feição coletiva a uma demanda individual e sim uma verdadeira fórmula para a superação deste dilema, através de um diálogo institucional, onde vários órgãos diferentes atuam em conjunto para resolverem um problema estrutural.
Considerando que o Estado de Coisas Inconstitucional – ECI, no Brasil, foi adotado na sessão plenária de 09 de setembro de 2015, o Supremo Tribunal Federal, ao deferir parcialmente o pedido de medidas cautelares formulado na ADPF nº 347/DF, proposta em face da crise do sistema carcerário brasileiro, reconheceu expressamente a existência do Estado de Coisas Inconstitucional no sistema penitenciário brasileiro, ante as graves, generalizadas e sistemáticas violações de direitos fundamentais da população carcerária.
Considerando que, segundo aponta Carlos Alexandre de Azevedo Campos, citado na petição da ADPF 347, para reconhecer o estado de coisas inconstitucional, exige-se que estejam presentes as seguintes condições:
a) vulneração massiva e generalizada de direitos fundamentais de um número significativo de pessoas;
b) prolongada omissão das autoridades no cumprimento de suas obrigações para garantia e promoção dos direitos;
b) a superação das violações de direitos pressupõe a adoção de medidas complexas por uma pluralidade de órgãos, envolvendo mudanças estruturais, que podem depender da alocação de recursos públicos, correção das políticas públicas existentes ou formulação de novas políticas, dentre outras medidas; e
d) potencialidade de congestionamento da justiça, se todos os que tiverem os seus direitos violados acorrerem individualmente ao Poder Judiciário.
Considerando que ao deferir parcialmente a liminar, o STF:
(a) proibiu o Poder Executivo de contingenciar os valores disponíveis no Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN). A decisão determinou que a União libere o saldo acumulado do Fundo Penitenciário Nacional para utilização com a finalidade para a qual foi criado, abstendo-se de realizar novos contingenciamentos; e
(b) determinou aos Juízes e Tribunais que passem a realizar audiências de custódia para viabilizar o comparecimento do preso perante a autoridade judiciária, num prazo de até 24 horas do momento da prisão.
Considerando que em termos muito sintéticos, ao declarar o Estado de Coisas Inconstitucional, o Judiciário reconhece a existência de uma violação massiva, generalizada e estrutural dos direitos fundamentais contra um grupo de pessoas vulneráveis e conclama que todos os órgãos responsáveis adotem medidas eficazes para solucionar o problema. Nesse sentido, o ECI é uma forma de dizer que a situação está tão caótica e fora de controle que é necessário que todos os envolvidos assumam um compromisso real de resolver o problema de forma planejada e efetiva.
Considerando que, segundo a Corte Constitucional Colombiana, o ECI caracteriza-se, diante da verificação de que:
(a) é grave, permanente e generalizada a violação de direitos fundamentais, que afeta a um número amplo e indeterminado de pessoas
(b) há comprovada omissão reiterada de diversos e diferentes órgãos estatais no cumprimento de suas obrigações de proteção dos direitos fundamentais, que deixam de adotar as medidas legislativas, administrativas e orçamentárias necessárias para evitar e superar essa violação, consubstanciando uma falta estrutural das instâncias políticas e administrativas (isto é, não basta, para caracterizar o ECI, a omissão de apenas um órgão ou uma autoridade)
(c) existe um número elevado e indeterminado de pessoas afetadas pela violação; e
(d) há a necessidade de a solução ser construída pela atuação conjunta e coordenada de todos os órgãos envolvidos e responsáveis, de modo que a decisão do Tribunal é dirigida não apenas a um órgão ou autoridade, mas sim a uma pluralidade órgãos e autoridades, visando à adoção de mudanças estruturais (como, por exemplo, a elaboração de novas políticas públicas, a alocação de recursos, etc.).
Considerando que a declaração do Estado de Coisas Inconstitucional é, antes de mais nada, uma forma de chamar atenção para o problema de fundo, de reforçar o papel de cada um dos poderes e de exigir a realização de ações concretas para a solução do problema. Entendida nestes termos, o ECI não implica, necessariamente, uma usurpação judicial dos poderes administrativos ou legislativos. Pelo contrário. A ideia é fazer com que os responsáveis assumam as rédeas de suas atribuições e adotem as medidas, dentro de sua esfera de competência, para solucionar o problema.
Considerado que para isso, ao declarar o Estado de Coisas Inconstitucional e identificar uma grave e sistemática violação de direitos provocada por falhas estruturais da atuação estatal, a primeira medida adotada pelo órgão judicial é comunicar as autoridades relevantes o quadro geral da situação. Depois, convoca-se os órgãos diretamente responsáveis para que elaborem um plano de solução, fixando-se um prazo para a apresentação e conclusão desse plano. Nesse processo, também são indicados órgãos de monitoramento e fiscalização que devem relatar ao Judiciário as medidas que estariam sendo adotadas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

A Câmara dos Deputados, que proceda ao estudo de viabilidade para a adoção dos Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) pela legislação brasileira, por meio de Emenda à Constituição Federal, nos casos de constatação de violações generalizadas, contínuas e sistemáticas de direitos fundamentais.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 817/17

Considerando que a Constituição Federal de 1988 no Art. 6º aduz que "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição";
Considerando que o Estado de Coisas Inconstitucional tem origem nas decisões da Corte Constitucional Colombiana (CCC) diante da constatação de violações generalizadas, contínuas e sistemáticas de direitos fundamentais. Tem por finalidade a construção de soluções estruturais voltadas à superação desse lamentável quadro de violação massiva de direitos das populações vulneráveis em face das omissões do poder público.
Considerando que, no contexto colombiano, o desenvolvimento do ECI de forma originária, teve como objetivo suprir a ausência de um mecanismo jurídico-processual coletivo ou mesmo abstrato de proteção dos direitos fundamentais. A ideia era que, ao constatar a violação generalizada e sistemática de direitos (comprovada pela propositura de diversas ações semelhantes sobre o mesmo tema), o juiz pudesse estender a proteção judicial para todo o conjunto de pessoas afetadas, mesmo que estas pessoas não tivessem ingressado com ações individuais, evitando assim uma sobrecarga do sistema judicial em razão da multiplicidade de demandas repetitivas.
Considerando que apesar de no Brasil existirem medidas jurídico-processuais previstas na Constituição para a proteção de interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos, tais como ADPF, Ação Civil Pública, mandado de injunção, súmulas vinculantes entre outros instrumentos jurídicos, estas se revelam insuficientes no que tange a superação de situações de graves e sistemáticas violações de direitos fundamentais, sendo o ECI não apenas um mero instrumento para dar uma feição coletiva a uma demanda individual e sim uma verdadeira fórmula para a superação deste dilema, através de um diálogo institucional, onde vários órgãos diferentes atuam em conjunto para resolverem um problema estrutural.
Considerando que o Estado de Coisas Inconstitucional – ECI, no Brasil, foi adotado na sessão plenária de 09 de setembro de 2015, o Supremo Tribunal Federal, ao deferir parcialmente o pedido de medidas cautelares formulado na ADPF nº 347/DF, proposta em face da crise do sistema carcerário brasileiro, reconheceu expressamente a existência do Estado de Coisas Inconstitucional no sistema penitenciário brasileiro, ante as graves, generalizadas e sistemáticas violações de direitos fundamentais da população carcerária.
Considerando que, segundo aponta Carlos Alexandre de Azevedo Campos, citado na petição da ADPF 347, para reconhecer o estado de coisas inconstitucional, exige-se que estejam presentes as seguintes condições:
a) vulneração massiva e generalizada de direitos fundamentais de um número significativo de pessoas;
b) prolongada omissão das autoridades no cumprimento de suas obrigações para garantia e promoção dos direitos;
b) a superação das violações de direitos pressupõe a adoção de medidas complexas por uma pluralidade de órgãos, envolvendo mudanças estruturais, que podem depender da alocação de recursos públicos, correção das políticas públicas existentes ou formulação de novas políticas, dentre outras medidas; e
d) potencialidade de congestionamento da justiça, se todos os que tiverem os seus direitos violados acorrerem individualmente ao Poder Judiciário.
Considerando que ao deferir parcialmente a liminar, o STF:
(a) proibiu o Poder Executivo de contingenciar os valores disponíveis no Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN). A decisão determinou que a União libere o saldo acumulado do Fundo Penitenciário Nacional para utilização com a finalidade para a qual foi criado, abstendo-se de realizar novos contingenciamentos; e
(b) determinou aos Juízes e Tribunais que passem a realizar audiências de custódia para viabilizar o comparecimento do preso perante a autoridade judiciária, num prazo de até 24 horas do momento da prisão.
Considerando que em termos muito sintéticos, ao declarar o Estado de Coisas Inconstitucional, o Judiciário reconhece a existência de uma violação massiva, generalizada e estrutural dos direitos fundamentais contra um grupo de pessoas vulneráveis e conclama que todos os órgãos responsáveis adotem medidas eficazes para solucionar o problema. Nesse sentido, o ECI é uma forma de dizer que a situação está tão caótica e fora de controle que é necessário que todos os envolvidos assumam um compromisso real de resolver o problema de forma planejada e efetiva.
Considerando que, segundo a Corte Constitucional Colombiana, o ECI caracteriza-se, diante da verificação de que:
(a) é grave, permanente e generalizada a violação de direitos fundamentais, que afeta a um número amplo e indeterminado de pessoas
(b) há comprovada omissão reiterada de diversos e diferentes órgãos estatais no cumprimento de suas obrigações de proteção dos direitos fundamentais, que deixam de adotar as medidas legislativas, administrativas e orçamentárias necessárias para evitar e superar essa violação, consubstanciando uma falta estrutural das instâncias políticas e administrativas (isto é, não basta, para caracterizar o ECI, a omissão de apenas um órgão ou uma autoridade)
(c) existe um número elevado e indeterminado de pessoas afetadas pela violação; e

(d) há a necessidade de a solução ser construída pela atuação conjunta e coordenada de todos os órgãos envolvidos e responsáveis, de modo que a decisão do Tribunal é dirigida não apenas a um órgão ou autoridade, mas sim a uma pluralidade órgãos e autoridades, visando à adoção de mudanças estruturais (como, por exemplo, a elaboração de novas políticas públicas, a alocação de recursos, etc.).
Considerando que a declaração do Estado de Coisas Inconstitucional é, antes de mais nada, uma forma de chamar atenção para o problema de fundo, de reforçar o papel de cada um dos poderes e de exigir a realização de ações concretas para a solução do problema. Entendida nestes termos, o ECI não implica, necessariamente, uma usurpação judicial dos poderes administrativos ou legislativos. Pelo contrário. A ideia é fazer com que os responsáveis assumam as rédeas de suas atribuições e adotem as medidas, dentro de sua esfera de competência, para solucionar o problema.
Considerado que para isso, ao declarar o Estado de Coisas Inconstitucional e identificar uma grave e sistemática violação de direitos provocada por falhas estruturais da atuação estatal, a primeira medida adotada pelo órgão judicial é comunicar as autoridades relevantes o quadro geral da situação. Depois, convoca-se os órgãos diretamente responsáveis para que elaborem um plano de solução, fixando-se um prazo para a apresentação e conclusão desse plano. Nesse processo, também são indicados órgãos de monitoramento e fiscalização que devem relatar ao Judiciário as medidas que estariam sendo adotadas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da República, por meio do Ministério da Justiça que proceda ao estudo de viabilidade para a adoção dos Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) pela legislação brasileira, por meio de Súmula vinculante ou instrumento similar nos casos de constatação de violações generalizadas, contínuas e sistemáticas de direitos fundamentais.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 818/17

Considerando que o princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n. º 19 de 4 de junho de 1998, alterando o art.º 37.
Considerando que o princípio da transparência, embora não explicito entre os princípios do artigo 37 da Constituição Federal, é uma norma de normas jurídicas, pois assim são os princípios, norma de normas, e que por seu turno tem caráter vinculante, constituindo um dever de quem esteja à frente da Administração Pública e, concomitantemente, um direito subjetivo público do indivíduo e da comunidade.
Considerando que, nesta toada, por meio da criação da ferramenta Banco de Ideais o cidadão pode apresentar à a prefeitura de Salvador suas ideias, as quais são organizadas em temas e ficam disponíveis para consulta da Câmara Municipal de Salvador, das Secretarias e das entidades da Sociedade Civil;
Considerando que o Banco de Ideias poderá ser mais um canal que a Prefeitura pode disponibiliza para incentivar a participação popular nos processos executivos, legislativos e decisórios, podendo inclusive se interligar com a Ouvidoria e/ou com o Projeto Ouvindo o Nosso Bairro. Portanto, é mais uma maneira do brasileiro exercer sua cidadania.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Poder Executivo Municipal, que verifique a possibilidade de criar uma ferramenta espaço/janela/link no sitio institucional da Prefeitura Municipal de Salvador a ser denominado de Banco de Ideias para que munícipes possam expressar sua opinião por meio de ideias para a criação de Proposições Legislativas.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 819/17

Considerando que o princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n. º 19 de 4 de junho de 1998, alterando o art.º 37.
Considerando que o princípio da transparência, embora não explicito entre os princípios do artigo 37 da Constituição Federal, é uma norma de normas jurídicas, pois assim são os princípios, norma de normas, e que por seu turno tem caráter vinculante, constituindo um dever de quem esteja à frente da Administração Pública e, concomitantemente, um direito subjetivo público do indivíduo e da comunidade.
Considerando que, nesta toada, por meio da criação da ferramenta Banco de Ideais o cidadão pode apresentar à a prefeitura de Salvador suas ideias, as quais são organizadas em temas e ficam disponíveis para consulta da Assembleia Legislativa da Bahia, das Secretarias de Estado e das entidades da Sociedade Civil;
Considerando que o Banco de Ideias poderá ser mais um canal que a Assembleia pode disponibiliza para incentivar a participação popular nos processos executivos, legislativos e decisórios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

à Assembleia Legislativa da Bahia, que verifique a possibilidade de criar uma ferramenta espaço/janela/link no sitio institucional da Assembleia Legislativa da Bahia a ser denominado de Banco de Ideias para que baianos possam expressar sua opinião por meio de ideias para a criação de Proposições Legislativas.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 820/17

Considerando que a Constituição Federal de 1988 no Art. 6º aduz que "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição";
Considerando a experiência exitosa do Projeto HUG idealizado por dois jovens de Piracicaba (SP), de cunho voluntário, que vem mudando a vida de muitas pessoas que estão em situação de rua;
Considerando que no Projeto HUG, os voluntários abrem a própria casa para dar "ombro amigo" aos necessitados;
Considerando o depoimento de um dos 30 beneficiados, que preferiu não se identificar, disse que a iniciativa é sinônimo de esperança para ele. "Mudou a minha vida", declarou emocionado. "A alegria é quando eles vêm pra cá. Quando não vêm, sofremos", lamentou. "Esperamos por eles sempre", completou. Ele disse que o maior sonho é deixar as ruas. "É muito difícil viver sem um lar", explicou.
Considerando que o projeto social "Abraço Forte" poderá se desenvolver por meio do trabalho voluntário e ter como objetivo principal fornecer apoio, oferece banho, alimento e bate-papo a quem não tem um lar na cidade ou estar em situação de rua, devendo a ação ocorrer na casa dos próprios voluntários ou em instituições específicas que possam receber/apoiar o Projeto;
Considerando que o diferencial do Projeto "Abraço Forte" poderá ser a relação que os voluntários criarão com as pessoas em situação de rua, que vai ir muito além do doar um abrigo ou possibilitar um banho, uma troca de roupas, remete a possibilidade de resgate da dignidade deste ser humano marginalizado pela sociedade por causa das precárias condições em que se encontra. Pretende criar "humanidade" laços de amizade, carinho e atenção para com o próximo;
Considerando que o Projeto pode iniciar com uma rede de 10 a 20 voluntários e ser financiado por fundos específicos para a causa e /ou ajuda de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas interessadas em participar, tendo a gestão direta da própria Secretaria;
Considerando que para funcionar, o Projeto pode ter uma programação semanal para que em dias específicos os voluntários possam ir a alguns pontos estratégicos na cidade e levar lanches aos moradores de rua, além de conversar com eles, e em outro dia, buscam os necessitados e levar até uma casa de apoio, para que eles possam tomar banho e fazem uma refeição, receber um aconselhamento, propiciando o resgate da dignidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Poder Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social que realize estudo de viabilidade para criar/instituir/executar o Projeto "Abraço Forte" que visa propiciar o regate da dignidade da pessoa humana de pessoas em situação de rua.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 821/17

Considerando que a Constituição Federal de 1988 no Art. 6º aduz que "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição";
Considerando a experiência exitosa do Projeto HUG idealizado por dois jovens de Piracicaba (SP), de cunho voluntário, que vem mudando a vida de muitas pessoas que estão em situação de rua;
Considerando que no Projeto HUG, os voluntários abrem a própria casa para dar "ombro amigo" aos necessitados;
Considerando o depoimento de um dos 30 beneficiados, que preferiu não se identificar, disse que a iniciativa é sinônimo de esperança para ele. "Mudou a minha vida", declarou emocionado. "A alegria é quando eles vêm pra cá. Quando não vêm, sofremos", lamentou. "Esperamos por eles sempre", completou. Ele disse que o maior sonho é deixar as ruas. "É muito difícil viver sem um lar", explicou.
Considerando que o projeto social "Doa-se um abraço" poderá se desenvolver por meio do trabalho voluntário e ter como objetivo principal fornecer apoio, oferece banho, alimento e bate-papo a quem não tem um lar na cidade ou estar em situação de rua, devendo a ação ocorrer na casa dos próprios voluntários ou em instituições específicas que possam receber/apoiar o Projeto;
Considerando que o diferencial do Projeto Doa-se um abraço poderá ser a relação que os voluntários criarão com as pessoas em situação de rua, que vai ir muito além do doar um abrigo ou possibilitar um banho, uma troca de roupas, remete a possibilidade de resgate da dignidade deste ser humano marginalizado pela sociedade por causa das precárias condições em que se encontra. Pretende criar "humanidade" laços de amizade, carinho e atenção para com o próximo;
Considerando que o Projeto pode iniciar com uma rede de 10 a 20 voluntários e ser financiado por fundos específicos para a causa e /ou ajuda de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas interessadas em participar, tendo a gestão direta da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza
Considerando que para funcionar, o Projeto pode ter uma programação semanal para que em dias específicos os voluntários possam ir a alguns pontos estratégicos na cidade e levar lanches aos moradores de rua, além de conversar com eles, e em outro dia, buscam os necessitados e levar até uma casa de apoio, para que eles possam tomar banho e fazem uma refeição, receber um aconselhamento, propiciando o resgate da dignidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza que realize estudo de viabilidade para criar/instituir/executar o Projeto "Doa-se um abraço" que visa propiciar o regate da dignidade da pessoa humana de pessoas em situação de rua.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 822/17

Considerando que a Constituição de 1988 aduz no Art. 6° que "são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição";
Considerando que de acordo com Art. 155 da Carta Magna "compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior";
Considerando que a integração de passagens entre todas as 530 linhas de ônibus e o metrô de Salvador começou a valer na no dia 10.08. 2017. Antes, a integração contemplava cerca de 500 mil pessoas e estava disponível em 45% das linhas de coletivos do transporte público da capital. Com o benefício, o usuário pode utilizar o metrô e o ônibus, no intervalo de duas horas, e pagar apenas uma passagem. Para ter direito ao benefício, o passageiro precisa usar o SalvadorCard, disponível nas modalidades meia passagem, bilhete avulso e vale transporte;
Considerando que com relação à integração Metrô/Ônibus, o usuário que embarcar em qualquer estação de metrô, passará o Cartão do Metrô, SalvadorCARD ou Metropasse nas catracas de acesso, descontando R$ 3,60, correspondente ao valor da passagem. Ao desembarcar ele passará o cartão, o mesmo utilizado para acessar o metrô, no validador do ônibus descontando R$ 0,00 (viagem integrada);
Considerando que, com relação à integração ônibus/metrô, o usuário que embarcar em um ônibus (com destino ao Terminal de Pirajá, por exemplo), deverá utilizar seu Cartão do Metrô, SalvadorCARD ou Metropasse no validador do ônibus, gerando a cobrança de R$ 3,60, correspondente ao valor da passagem. Ao desembarcar, o usuário deve se dirigir à estação de metrô para embarque, onde passará seu cartão (o mesmo usado no validador do ônibus) nas catracas de acesso. Neste caso, após desembarcar do metrô, o usuário poderá ainda usar o mesmo cartão para pegar um segundo ônibus com o símbolo "Integração Metrô sem tarifa adicional, desde que a viagem seja realizada no intervalo de duas horas contadas a partir do embarque no primeiro;
Considerando que desde 2014, mais de 32 milhões de passageiros já passaram pelo metrô, uma das maiores intervenções de mobilidade em execução no país;
Considerando que urge a necessidade de ser disponibilizado no site da empresa "CCR Metrô" um sistema que permita que o cidadão realize a recarga dos cartões pela internet para a maior comodidade dos passageiros que utilizam diariamente os serviços;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que, através do Órgão competente estadual, que realize estudo de viabilidade para implantação no site da empresa "CCR Metrô" um sistema que permita que o cidadão realize a recarga dos cartões pela internet.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 823/17

Considerando a competência constitucional atribuída ao Governo do Estado da Bahia com relação à preservação da ordem pública aos dos cidadãos baianos, é atribuição insculpida no Art. 144, o IV, V e § 5º o qual aduz que:
"Art. 144- A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
IV - polícias civis;
V -polícias militares
§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em Lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.
Considerando que a finalidade precípua dos serviços de segurança pública no estado da Bahia, é "Formular e executar a política governamental destinada à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e patrimônios, bem como assegurar os direitos e garantias fundamentais", competindo-lhe dentre outras ações "Exercer atividades de polícia administrativa, judiciária e de manutenção da ordem pública, executando ações policiais ostensivas, preventivas, repressivas e de investigação criminal, bem como o policiamento em todo o território do Estado" e "Manter sistema de informações estratégicas, visando à preservação dos bens e interesses penalmente tutelados" ,
Considerando que dentre os valores arcabouços de sua missão, cabe à Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, são inafastáveis às suas atividades "SERVIR E PROTEGER", com APRIMORAMENTO TÉCNICO,
Considerando que, para atingir sua finalidade precípua, albergada em vários valores, mormente de SERVIR E PROTEGER, a Secretaria de Segurança Pública tem como visão estratégica "Ser reconhecida nacionalmente, até 2025, pela excelência da qualidade dos serviços de segurança pública cidadã e pela efetiva contribuição para a redução dos índices de criminalidade" (grifos nossos),
Considerando que, para o aprimoramento técnico insculpido como um dos valores que revestem as ações da SSP/BA, é fato irrefutável que o mesmo deve acompanhar a evolução das ferramentas de tecnologia de informação e comunicação, mormente por existerem ações que, dada a extraordinariedade, emergência e necessidade de efetividade do trabalho, as ferramentas específicas de informação e comunicação devem ser utilizadas, sob pena de que os resultados esperados não serem alcançados, haja vista que o fator preventivo define o tom dos resultados esperados, mormente porque, é através do atendimento aos inúmeros chamados da população que várias intempéries são sanadas,
Considerando que, dessas ferramentas, é certo que, o uso de equipamentos aéreos não tripulados, popularmente, como 'drones' em ações de preservação e manutenção da ordem pública, será de grande utilidade, eficiência, eficácia e efetividade para os trabalhos das Polícias Militares, já que, em obediência ao ditame constitucional do Art. 144, § 5º, supracitado, o trabalho dos policiais militares deve ser ostensivo,
Considerando que a realidade vivida no estado da Bahia com relação às ferramentas à disposição dos policiais militares para a efetividade do trabalho, em regra, caminha em sentido contrário ao mandamento constitucional, haja vista que, muitas vezes os mesmos não têm estrutura ideal para trabalho, e, por isso, a atuação preventiva não é executada como deveria, pela falta de condições estruturais de trabalho,
Considerando que é possível ao Poder Executivo Estadual, atendendo as normas do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (Decea), da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), firmar parceria com os Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Defesa e das Cidades, através de programas específicos ou ainda com qualquer órgão público e privado, com fins de adquirir drones para que a Polícia Militar possa trabalhar de forma ostensiva e preventivo, utilizando a tecnologia da informação, com fins à preservação da ordem pública,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que por meio da Secretaria de Segurança Pública, que proceda ao estudo de viabilidade para firmar parceria com os Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Defesa e das Cidades, através de programas específicos ou ainda com qualquer órgão público e privado, com fins de adquirir drones para que a Polícia Militar possa trabalhar de forma ostensiva e preventiva, utilizando a tecnologia da informação, com fins à preservação da ordem pública.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 824/17

Considerando a competência constitucional atribuída ao Poder Executivo de Salvador com relação à manutenção da ordem pública, insculpida no Art. 144, o qual aduz que:
"Art. 144- A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos":
"§ 8° Os municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a Lei".
Considerando que o art. 2º da Lei nº 13.022/2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, assevera que "Incumbe às guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal",
Considerando que a Lei Orgânica do município de Salvador estabelece em seu art. 251 que "A segurança do cidadão e da sociedade é de vital interesse para o Pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e bem-estar dos seus habitantes" tendo o, art. 252 do mesmo ditame criado a Guarda Civil Municipal para a proteção dos bens do Município; disciplina do trânsito; proteção ao meio ambiente, à propriedade e equipamentos urbanos; colaboração com o cidadão, objetivando desenvolver o convívio social, civilizado e fraterno,
Considerando que, dentro de todo esse sistema jurídico, cabe à Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP a mantença pela ordem pública de Salvador, a teor do Art. 12, V da Lei nº 9.186/2006, a quem compete "planejar, administrar e fiscalizar o comércio em vias e logradouros públicos, monitorar e fiscalizar os níveis de emissão sonora, administrar os serviços públicos da iluminação pública, limpeza, urbana, destinação de resíduos sólidos, organizar e manter o serviço de salvamento marítimo, articular as ações voltadas para a proteção e defesa do consumidor e acompanhar o planejamento e a execução das ações destinadas à manutenção da ordem pública e prevenção à violência e a proteção do patrimônio, no que concerne ao regular desempenho das competências do Município" (grifos nossos);
Considerando que, para a obediência a tal ditame municipal no âmbito de Salvador, é missão da Guarda Civil Municipal, "garantir proteção dos bens, serviços e instalações do Poder Público Municipal e contribuir com a prevenção à violência ao cidadão em Salvador...",
Considerando que cabe à Coordenadoria de Prevenção à Violência – CPREV da Guarda Civil Municipal o desenvolvimento de políticas de enfrentamento à violência, contribuindo para a redução dos fatores geradores dessas, podendo, para esse mister firmar parcerias com órgãos federais, estaduais e municipais,
Considerando que, para o fidedigno cumprimento de suas amplas e complexas atribuições, a Guarda Civil Municipal de Salvador conta com grupos de operações especificas, a saber: GRUPO DE OPERAÇÕES COM CÃES (GOC), GRUPO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS (GOE), GRUPAMENTO DE RONDAS DA CAPITAL (RONDAC), GRUPAMENTO ESPECIAL DE MOTOCICLISTA (GEM), GRUPO DE APOIO AO TURISTA (GAT) e GRUPO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (GEPA),
Considerando que dada as atribuições do GRUPAMENTO DE RONDAS DA CAPITAL (RONDAC) , existem ações que, dada a extraordinariedade, emergência e necessidade de efetividade do trabalho, as ações necessitam de ferramentas específicas de informação e comunicação, sob pena de os resultados esperados não serem alcançados, haja vista que o fator preventivo desse grupo define o tom dos resultados esperados, mormente porque, é através do atendimento aos inúmeros chamados da população que várias intempéries são sanadas,
Considerando que, dessas ferramentas, é certo que, o uso de equipamentos aéreos não tripulados, popularmente, como 'drones' em ações de manutenção da ordem pública, será de grande utilidade, eficiência, eficácia e efetividade para os trabalhos dos Guardas Civis Municipais,
Considerando que é possível ao Poder Executivo Municipal, atendendo as normas do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (Decea), da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), firmar parceria com os Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Defesa e das Cidades, através de programas específicos ou ainda com qualquer órgão público e privado, com fins de adquirir drones para realizar o patrulhamento que os cidadãos soteropolitanos desejam e necessitam para a manutenção

da ordem pública,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Poder Executivo Municipal, que por meio da Secretaria Municipal de Ordem Pública, proceda ao estudo de viabilidade para firmar parceria com os Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Defesa e das Cidades, através de programas específicos ou ainda com qualquer órgão público e privado, com fins de adquirir drones para realizar o patrulhamento que os cidadãos soteropolitanos desejam e necessitam para a manutenção da ordem pública.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 825/17

Considerando que cabe ao poder público adotar medidas que preservem a vida e a segurança dos cidadãos.
Considerando a necessidade de ações voltadas a prevenção e proteção resguardando, assim, o direito de ir e vir dos cidadãos como um todo.
Considerando a segurança dos que circulam nas pontes e viadutos do Estado da Bahia.
Considerando o número crescente de indivíduos que tem tentado ou mesmo conseguido dar cabo da própria vida, atirando-se das pontes e viadutos no perímetro urbano do Município de Salvador.
Considerando que o custo das telas de proteção se mostra irrisório comparado à importância de uma vida humana.

A CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a instalação de equipamentos de proteção contínuos (tela de proteção) nas laterais, das pontes e viadutos, com objetivo de minimizar o resultado morte decorrente de colisões entre veículos e de impedir suicídios.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2017.
CEZAR LEITE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 826/17

Amparar e fomentar a prática esportiva é um dever do Poder Público. Quando há investimento e fomento ao esporte, há, indiretamente, investimento em muitas outras áreas sociais. Aliado a essa informação, sabemos que há talentos esportivos que se perdem pela falta de amparo e patrocínio.
E, se analisarmos o resultado numérico das olimpíadas do Rio, em 2016, é que temos a absoluta certeza da necessidade de amparar a prática esportiva e cultivarmos nossos talentos e futuros campeões. Vamos aos números:
Na edição olímpica, 77% dos 465 atletas convocados para defender o Brasil eram bolsistas.
Das 19 medalhas conquistadas pelos brasileiros – a maior campanha da história –, apenas o ouro do futebol masculino não contou com bolsistas.
Nos Jogos Paralímpicos, o Brasil teve 286 atletas, sendo 90,9% bolsistas.
Foram 72 medalhas conquistadas, em 13 esportes diferentes: 14 ouros, 29 pratas e 29 bronzes, além de 99 finais disputadas. Todas as medalhas foram conquistadas por atletas que recebiam o apoio financeiro do Ministério do Esporte.
(Dados retirados do site do Ministério do Esporte: http://www2.esporte.gov.br/snear/bolsa-Atleta/sobre.jsp)
São muitos os nomes do esporte baiano que nos deram orgulho: Robson Conceição, Popó, Isaquias Queiroz, Ana Marcela, entre outros; e mais ainda são os que aí estão, cheios de talento e vontade, prontos para nos dar vitórias, todavia, falta-lhes o amparo financeiro necessário aos treinos.
O fomento ao esporte é estimulante. Havendo apoio financeiro, certamente muito mais atletas serão cooptados a desenvolverem seus talentos esportivos e, como corolário deste fomento, podemos ver transformações sociais significativas.
Além disso, a Lei Orgânica do Município estabelece, no Artigo 7º, inciso XXIX, que ao Município do Salvador compete promover a prática desportiva.
Os programas estadual e federal de apoio financeiro aos talentos esportivos ainda não conseguem alcançar um significativo número de atletas e, por isso, muitos estados e municípios brasileiros desenvolveram seus próprios programas de apoio financeiro ao esporte.
Por isto, este Projeto de Indicação, se acatado e implementado, será de grande importância para o desporto da nossa capital, já que desenvolverá o esporte e impactará no desenvolvimento social, porque são axiomáticos os benefícios do esporte no resgate da autoestima e no combate à iminente e aliciadora criminalidade que cerca muitos e muitos jovens, em todo Brasil.
O Programa Bolsa Atleta Municipal poderá ser estruturado nos moldes da minuta de Projeto de Lei apensa a este.
Outros critérios legais que se façam necessários como: valores, geração de vínculo e todas as outras normas para concessão, renovação e desligamento do Programa, serão definidos pelo Poder Executivo Municipal.
Assim, pela pertinência social desta proposta:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a instituição do " Programa Bolsa Atleta Municipal".

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2017.
FELIPE LUCAS

MINUTA DO PROJETO BOLSA ATLETA MUNICIPAL:

ARTIGO 1º - Fica instituído no Município de Salvador o Programa Bolsa Atleta Municipal com o objetivo de:
I- Valorizar e apoiar atletas participantes do desporto profissional;
II- Incentivar jovens valores;
III- Desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remunerada.
§ 1º O desporto profissional é prioritário, podendo, através de autorização legislativa, o Município cooperar para o desporto não profissional.
§ 2º O programa Bolsa-Atleta Municipal atenderá às modalidades: ARTES MARCIAIS, STAND UP PADDLE, CANOAGEM, VELA, NATAÇÃO, CORRIDA, BICICROSS.
ARTIGO 2º - O programa de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro, a atletas profissionais, por meio da Secretaria Municipal de Esportes.
ARTIGO 3º - A Bolsa Atleta Municipal será concedida por um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.
ARTIGO 4º- Para pleitear a concessão da Bolsa Atleta Municipal, o interessado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:
I- Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou entidade de administração desportiva da respectiva modalidade;
II- Ter participado de competições esportivas oficiais em âmbitos municipal, estadual, nacional ou internacional, no ano imediatamente anterior àquela em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa Atleta Municipal;
III- Não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas, sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Esportes;
IV- Apresentar plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria, e de preparação ou treinamento para competições de âmbito, municipal estadual, nacional e/ou internacional;
V- Apresentar autorização dos pais ou responsável legal e comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privada, no caso de atleta com menos de 18 (dezoito) anos de idade;
§ 1º Com o deferimento da concessão da Bolsa Atleta Municipal, o requerente compromete-se a representar o Município ou entidades municipais, em competições promovidas ou consideradas de interesse da Secretaria Municipal de Esportes ou de interesse desportivo estadual, nacional, nacional ou internacional.
§ 2º O atleta beneficiado com a Bolsa Atleta oferecerá como contrapartida, autorização para uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município de Salvador e da Secretaria Municipal de Esportes em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.
§ 3º A concessão da Bolsa Atleta Municipal fica limitada a uma por atleta.
ARTIGO 5º- Os valores da Bolsa Atleta Municipal, que será concedida para atletas, serão subdivididos em categorias:
§ 1º A Bolsa Atleta Municipal a ser concedida aos atletas será definida pela Secretaria Municipal de Esportes, nas categorias estabelecidas pela mesma, considerando o histórico do atleta, modalidade, conquistas históricas, competições, medalhas, troféus, categoria na qual se encontra inscrito e a importância do atleta e da modalidade na programação da Secretaria Municipal de Esportes.

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 112/17

Renova a utilidade pública municipal da entidade Associação Bahiana de Equoterapia (ABAE).

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação de utilidade pública municipal da entidade Associação Bahiana de Equoterapia (ABAE), CNPJ 02.370.615/0001-35, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2017.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Trata-se na espécie, de Proposição Legislativa elaborada no intuito de renovar o título de utilidade pública municipal à entidade jurídica de direito privado da Associação Bahiana de Equoterapia (ABAE).
A entidade sem fins lucrativa ora beneficiada pela renovação do título de Utilidade Pública Municipal, presta inestimável serviço à comunidade, tendo como finalidade promover a prática da Equoterapia, desenvolver atividades terapêuticas educativas visando melhorar as condições de vida dos portadores de deficiência, entre outros.
A Associação Bahiana de Equoterapia (ABAE), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, fundada em 16 de dezembro de 1997, com sede na Av. Dorival Caymmi, s/n, Parque de Exposições de Salvador – 41.635-020, no município de Salvador, aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.
A documentação em anexo preenche os requisitos da legislação municipal vigente

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2017.
LEO PRATES

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 113/17

Declara de utilidade pública municipal a entidade Centro Espírita Raio de Luz.

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade Centro Espírita Raio de Luz, CNPJ 14.702.745/0001-07, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2017.

CEZAR LEITE

JUSTIFICATIVA

A entidade sem finalidade lucrativa, ora beneficiada pela concessão do título de utilidade pública municipal, presta serviço inestimável de acolhimento espiritual e apoio material a famílias da comunidade local.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2017.
CEZAR LEITE

MOÇÃO Nº 166/17

Moção de Aplausos à inovação tecnológica baiana que desenvolver drone capaz de combater focos da dengue.
Sabe-se que o Brasil é rico em pesquisadores que dão ensejo às criações e inovações tecnológicas, sendo tal inovação, um dos indicadores utilizados para medir o desempenho de um país.
Em pesquisa realizada entre março/2015 a março 2017 a Fundação Getúlio Vargas evidencia a grandiosidade do Brasil em termos de acumulação de capacidades tecnológicas e para o fortalecimento de segmentos específicos.
Nesse patamar de inovações ligadas à tecnologia de informação e comunicação, a Bahia é merecedora de reconhecimento, haja vista que foi um dos seus cidadãos, o desenvolvedor do drone Agente Espacial Mosquito Zero, criado "com o objetivo de conseguir eliminar os focos que se encontram em residências fechadas ou abandonadas e em lugares ondem os agentes de endemias não podem chegar devido a riscos de segurança".
Ressalta-se que tal criação é ferramenta única no Brasil, e faz com que a Bahia se destaque na temática, haja vista que os equipamentos existentes até então somente realizam o monitoramento, mas não o tratamento dos focos, ou seja, o equipamento em questão, além do mapeamento de focos do mosquito, ele também irá fazer o tratamento com larvicida em criadouros como piscinas e caixas d'água, locais que o agende de saúde não tem acesso, contribuindo com a diminuição do índice de infestação predial".
Não obstante tais finalidades, a inovação tecnológica baiana ainda foi além, buscou permitir a participação da sociedade no combate ao mosquito transmissor de tais doenças, haja vista que, através do aplicativo Mosquito Zero, desenvolvido para atuar em conjunto com o drone, "qualquer cidadão poderá tirar uma foto de um possível foco do mosquito e enviar para nossa central de monitoramento. O sistema operacional registrará as coordenadas geográficas do local e as informações coletadas servirão como subsídio para nortear as ações contingência do vetor", possibilitando ainda a qualquer cidadão a visita ao Agente Espacial Mosquito Zero, que fica em um stand da Universidade Salvador (UNIFACS).
Em sendo assim o contexto da inovação tecnológica em comento, voltada para a temática saúde no estado da Bahia merece ser reconhecido e congratulado, em que pese ainda padecer de reconhecimento efetivo e de investimentos por parte do Governo do Estado, que, a nosso ver, deve, através da Secretaria Estadual de Saúde, estreitar os laços com seu cidadão pesquisador, com fins de aprimoramento das atividades de mapeamento, controle e combate do mosquito transmissor da dengue, até porque, tal cidadão é servidor da Secretaria Municipal de Saúde .
Por todo o exposto, apresenta-se esta MOÇÃO, com fins de APLAUDIR o desenvolvimento de instrumentos que poderão ser tão úteis para o cuidado e zelo que o cidadão baiano necessita, mormente no que diz respeito à manutenção de sua saúde e qualidade de vida.

Cientificar:
à UNIFACS;
à Secretaria Estadual de Saúde;
à Secretaria Municipal de Saúde.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

MOÇÃO Nº 167/17

Moção de Aplausos aos 500 anos da Reforma Protestante
A Idade Média, é historiada como período de valorosa importância para o desenvolvimento das principais religiões praticadas a nível mundial, hodiernamente. Época em que, a liberdade religiosa era vista como utopia, diante dos ditames do autoritarismo totalmente vestido do "modelo cristianismo de ser".
O poder da Igreja Católica, em meados do século XV, era refletido na esfera global, onde o catolicismo definia-se como o centro principal de comando e fortalecedor, inclusive, do poder político, no qual prometia aos seus fiéis devotos, o conforto e certeza do Reino dos Céus e felicidade eterna, em troca de bens materiais e de dinheiro, doados de bom grado por aqueles, que sonhavam com a remissão definitiva de seus pecados. Normas eram estabelecidas, as vidas das pessoas eram regradas em todas as áreas, e o medo de ser excomungado e jogado no inferno era constante e perturbador, no caso de não pagamento do seu espaço nos céus (indulgências).
Diante disso, no século XVI, uma iluminada figura surge tímida, porém revolucionária: Martinho Lutero. Monge agostiniano e apaixonado pela religião em suas mais variadas faces, dotado de coragem, bravura e consciência do valor que tinha um ser humano para Deus - Senhor soberano e poderoso para perdoar todos os pecados de uma pessoa, sem fazer distinção de condições financeiras, raça, cor ou denominação. Lutero defendia que, a fé em Deus e em seu filho, Jesus Cristo, era a escada certeira para a salvação da alma e que, seguindo-se fielmente os ensinamentos do bom Pai, alcançaria-se sim, a vida eterna. De posse de tal determinação em confrontar os ditames confusos da Igreja Católica e preenchido pelo amor à verdade e em consonância com as Sagradas Escrituras, Lutero em seu auge de coragem, pregou 95 inesquecíveis teses, que confrontavam e questionavam diretamente o totalitarismo vivido pelos fiéis cristãos daquela época, configurando tal feito, como Reforma Protestante.
Tal ato glorioso, acendeu no mundo, a luz do conhecimento e da verdade, onde, a partir daquele momento, poderia-se acreditar que um homem não vive de regras, não é salvo por ditames e que poderia sim, chegar aos céus, independentemente de ter dinheiro, ou não, bastando apenas, ter fé e crer que Deus é o pai, Jesus Cristo, o filho e o Espírito Santo é a junção, das três figuras Santas e Soberanas. A partir daí, os seguidores de Jesus Cristo respiraram aliviados e certeiros da face da liberdade religiosa, dando assim, origem a variadas Instituições Religiosas. A Bíblia, tão oculta e lida em latim, de forma que nenhum fiel entendia, agora revelou-se traduzida e contemplada com palavras de bom grado, repletas de grandiosas promessas, ensinando o livre arbítrio (poder de fazer escolhas), o amor, a humildade, as boas ações e a fidelidade para com Deus. E isso, não há valor que possa existir para mensurar.
Em sendo assim, é imprescindível nesta Moção de Aplausos, parabenizar o aniversário de 500 anos da Reforma Protestante, tão rica em sua trajetória e marcada pela palavra "coragem", que guiou o sábio monge Martinho Lutero, em busca da revolução religiosa, liberdade e convicção da fé em Deus, Todo Poderoso.

CIENTIFICAR:

À Universidade Federal da Bahia – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas;
À Igreja Universal do Reino de Deus;
Á Igreja Assembleia de Deus;
Á Igreja Internacional da Graça de Deus;
À 10º Igreja Batista Do Brasil;
À Igreja Batista do Caminho das Árvores.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

ATA

86ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2017.

PRESIDENTE: VEREADOR LEO PRATES
1º SECRETÁRIO: VEREADOR RICARDO ALMEIDA (*ad hoc*)
2ª SECRETÁRIO: VEREADOR ORLANDO PALHINHA (*ad hoc*)

Compareceram os senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALEXANDRE ALELUIA, ALFREDO MANGUEIRA, ATANÁZIO JÚLIO, BECA, CÁTIA RODRIGUES, CEZAR LEITE, DANIEL RIOS, EDVALDO BRITO, FELIPE LUCAS, HÉLIO FERREIRA, HENRIQUE CARBALLAL, HILTON COELHO, IREUDA SILVA, ISNARD ARAÚJO, JOSÉ CARLOS FILHO, JOSÉ TRINDADE, KIKI BISPO, LEO PRATES, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELLE MORAES, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RICARDO ALMEIDA, ROGÉRIA SANTOS, SABÁ, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA, TIAGO CORREIA, TOINHO CAROLINO e VADO MALASSOMBRADO, estando licenciado o vereador DUDA SANCHES. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Projeto de Indicação n. 813/17 do vereador Hilton Coelho; e Requerimento n. 260/17 da vereadora Aladilce Souza. Terminada a leitura do Expediente e havendo Acordo para inversão de pauta, passou-se à **Ordem do Dia**. Foi discutido, votado e aprovado o Veto n. 20/17 (contra o voto do vereador Edvaldo Brito). Foram também discutidas, votadas e aprovadas, até a Redação Final, as seguintes Proposições: Projetos de Lei n.s 528/17, 394/15, 354/17, 398/17, 404/17, 443/17, 508/17, 509/17 e 394/17; Projetos de Resolução n.s 97/17, 104/17, 106/17, 108/17 e 109/17; e Projetos de Indicação n.s 428/17, 501/17, 504/17, 507/17, 680/17, 694/17, 707/17, 709/17, 710/17, 716/17, 717/17, 719/17, 720/17, 721/17, 723/17, 724/17, 725/17, 726/17, 727/17, 728/17, 729/17, 730/17, 731/17, 732/17, 733/17, 734/17, 735/17, 736/17, 737/17, 738/17, 739/17, 740/17, 741/17, 744/17, 745/17, 746/17, 747/17, 750/17, 751/17, 752/17, 753/17, 754/17, 755/17, 756/17, 757/17, 758/17, 759/17, 760/17, 761/17, 762/17, 763/17, 764/17, 765/17, 766/17, 767/17, 768/17, 769/17, 770/17, 771/17, 772/17, 773/17, 774/17 e 775/17. Foram ainda discutidos, votados e aprovados os Requerimentos n.s 253/17, 254/17, 255/17, 256/17, 257/17, 258/17 e 260/17. Encerrada a Ordem do Dia, no **Pinga-Fogo**, o vereador Orlando Palhinha cobrou do Governo do Estado, especialmente do secretário de Saúde, o funcionamento da UPA de Escada, explicando que a unidade atendia sete mil pessoas diariamente e foi fechada sem justificativa. Contou que, em Itacaranha, o Governo estadual pôs uma placa anunciando a construção de policlínica, a qual ainda não fora construída e, a seu ver, deveria ter sido inaugurada antes de se fechar uma UPA. Comentou sobre o mau funcionamento da UPA de Plataforma, dizendo que o prefeito gostaria de assumi-la para fazê-la funcionar melhor, e também sobre o abandono do Parque do Abaeté, lembrando que a área era muito frequentada anteriormente. Em aparte, o vereador Odiosvaldo Vigas pediu que a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (CONDER), responsável pelo Parque do Abaeté, devolvesse-o à população. O orador lembrou que, além da população, os turistas também frequentavam o espaço e disse que, no momento, eles frequentavam a Orla e os museus, objetos de reformas da Prefeitura. O senhor presidente informou que se encerrava, no dia seguinte, o prazo para emendas ao Projeto de Lei do cadastro de entidades, e que os edis interessados deveriam procurar o vereador Alfredo Mangueira. A vereadora Aladilce Souza contou sobre audiência pública, realizada pela manhã, sobre atenção básica na Saúde, a qual sofrera mudanças por parte do ministro da Saúde do Governo Federal, cuja ligação com o prefeito ACM Neto apontou. Afirmou que se acabava com o *Programa Saúde da Família* (PSF) e se desmontava a atenção básica, assim se retornando ao antigo e precário modelo de atendimento, a cargo de cada município. Esclareceu que "básico" não é "precário" e que o conceito abrange ações essencias como exames de pré-natal e controle de epidemias, e afirmou que a Prefeitura deixaria "terra arrasada" na Saúde em Salvador, por seguir o modelo do Governo Federal. Disse que os percentuais de investimento em Saúde divulgados pela Prefeitura não se aplicavam à atenção básica, a qual minguava, mas, ao incremento financeiro dos contratos com entidades privadas, e mencionou a não-convocação dos agentes de saúde aprovados em concurso da Prefeitura, que desrespeitava decisão judicial. O edil Kiki Bispo parabenizou o presidente e a Casa pelo ritmo produtivo do cronograma de votações, o que afirmou ser positivo para a Cidade. Em seguida, criticou as viagens do governador Rui Costa, indagando a eficácia delas, como a ida à China e, agora, à Cuba. Opinou que, ao invés das viagens, o governador deveria criar um gabinete de crise, diante da piora dos índices, como os referentes à Educação e à Segurança Pública. Lembrou que não há mais paz nas cidades do interior, afirmando que isso se devia não a falta de capacidade dos policiais, mas, a falta de investimentos. Afirmou, ainda, que o Governo do Estado prioriza propaganda e lembrou que havia áreas da Cidade com toque de recolher, enquanto o governador estava em Havana. Em aparte, o vereador Tiago Correia considerou lúcida a fala do colega e complementou di-

zendo que fazia mais de três anos sem que um real do Programa Regional de Desenvolvimento do Turismo (Prodetur) fosse aplicado, porque faltava o Governo do Estado apresentar um projeto. Em aparte, associou-se o vereador Ricardo Almeida, afirmando que nada tem sido feito de concreto, pelo Governo do Estado, para resolver os problemas de Salvador, *vide* a integração dos modais de transporte e a situação do Centro de Convenções, que receberam solução através do prefeito. Retomando sua fala, o orador concluiu apelando pelo retorno do governador. A vereadora Marta Rodrigues pediu que a Casa se debruçasse sobre os Projetos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), já na Casa, e comentou sobre as verbas aplicadas, pela Prefeitura, em comunicação, lembrando que a vereadora Aladilce Souza já fizera essa denúncia. Em seguida, comentou sobre a renúncia fiscal no leilão do pré-sal, afirmando que a agenda neoliberal caminhava a passos largos e que a CMS precisava, também, debruçar-se sobre a questão, sugerindo a vinda de estudiosos. Mencionou a privatização do setor elétrico, inclusive da Companhia Hidrelétrica do São Francisco (Chesf), considerando se tratar de mais uma agenda do "golpe", e informou a realização de audiência pública no dia 8 de novembro, para discutir a situação. Concluiu dizendo que toda esse desmonte do estado e agenda neoliberal tinham eco no prefeito de Salvador. O vereador Alexandre Aleluia parabenizou o vereador Kiki Bispo pelo discurso e comentou sobre a viagem do governador Rui Costa a Cuba, afirmando que, naquele país, ele teria acesso a luxos ao lado dos irmãos Fidel e Raúl Castro, seus dirigentes. Afirmou ainda que, em Cuba, havia uma ditadura genocida e criticou o governador por posar para fotos junto aos dirigentes do país, enquanto, na Bahia, sete mil cidadãos haviam sido assassinados em 2016 e a população exigia segurança. Observou que, numa postagem em rede social relativa à viagem, o governador usara a expressão "independente de posição política", o que contestou, afirmando que o governador e seu partido eram de esquerda. Em aparte, o vereador Cezar Leite disse que o governador comemorava ter feito 300 viagens, lembrando que elas eram custeadas com dinheiro público, e criticou o seu Governo, dizendo que os hospitais psiquiátricos só não haviam sido fechados por decisão da Justiça. Também em aparte, o vereador Tiago Correia informou que o Governo Federal disponibilizou 44 milhões para o Estado investir em novos presídios mas a verba não pôde ser recebida em razão de a Bahia não possuir um fundo penitenciário. Verificada falta de *quorum,* a Sessão foi suspensa por 15 minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, o senhor presidente Kiki Bispo declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental. REGISTROS: registros dos vereadores Aladilce Souza, Henrique Carballal e J. Carlos Filho.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
ALADILCE SOUZA	02 a 17/11/2017	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
CARLOS MUNIZ	17/10 a 24/10 e 31/10 e 01/11/2017	Art.17, inciso II, Res. 910/91 (Compilação)
IGOR KANNÁRIO	31/10 e 01/11/2017	Art.17, inciso II, Res. 910/91 (Compilação)
ORLANDO PALHINHA	24/10/2017	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSOS DEFERIDOS

ASSUNTO: Licença Especial referente ao 1º quinquênio

CAD.	SERVIDOR	PROCESSO Nº	Período
6057	ROSANGELA KARINE PINTO ESTEVES	1980/2017	16/10/17 A 14/11/17

ASSUNTO: Licença Especial referente ao 6º quinquênio

CAD.	SERVIDOR	PROCESSO Nº	Período
3335	ALVINO VIANA SILVA	2075/2017	11/01/18 A 10/04/18

ASSUNTO: Licença Especial para Gozo Oportuno

CAD.	SERVIDOR	PROCESSO Nº
2030	ENOGNO CLEDENOR DE BRANDAO SANTOS	2010/2017

ASSUNTO: Averbação de Tempo de Serviço

CAD.	SERVIDOR	PROCESSO Nº
3359	REGINALDO ALMEIDA COUTO	1884/2017

ASSUNTO: Suspensão da Licença para Tratar de Interesse Particular

CAD.	SERVIDOR	PROCESSO Nº
6051	MONICA MOURA DA COSTA E SILVA	2020/2017

PROCESSO INDEFERIDO

ASSUNTO: Auxílio Educação

CAD.	SERVIDOR	PROCESSO Nº
6122	JOSE MAURÍCIO LOPES FERNANDEZ	1997/2017

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 520/2017

AUTOR DO PROJETO: Executivo Municipal

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interno junto à Caixa Econômica Federal, e dá outras providências"

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 520/2017, de autoria do Executivo Municipal, acompanhado da Mensagem nº 23/2017, autorizando a contratação de operação de crédito interno junto a Caixa Econômica Federal, em nome do Município de Salvador.

Os recursos da operação de crédito em comento destinam-se à conclusão das obras, instalações e equipamentos do Hospital Municipal e das obras de requalificação no Centro Histórico, no município do Salvador.

Frisa o alcaide que, com a instalação do Hospital Municipal, pretende-se reduzir o déficit assistencial de cuidados urgência e emergência do município de Salvador, amenizando a alta demanda por cirurgias eletivas na cidade e garantindo retaguarda às nove UPAs municipais, além de apoiar a estruturação da rede de assistência municipal. Importante observar que o Projeto Executivo atende à legislação vigente, incluindo as normas de Vigilância Sanitária – ANVISA/Ministério da Saúde, o Código de Obras do Município, a Legislação do Corpo de Bombeiros, as normas de proteção ao meio ambiente, dentre outras.

No tocante ao Centro Histórico, o alcaide afirma que a imagem de abandono, a sensação de insegurança e o agravamento das questões sociais nas áreas do Centro têm revelado a extrema urgência de ações integradas e efetivas que transformem esta realidade. Os bairros do Centro, em particular, o Centro Histórico e o Comércio, ainda mantém um potencial urbano de grande valor (urbanístico, arquitetônico e cultural), facilmente recuperável a partir da melhoria da sua infraestrutura instalada, da requalificação das áreas públicas e de ações complementares de fomento ao desenvolvimento da economia local. Os projetos visam solucionar problemas urbanísticos e de mobilidade da área do seu entorno, buscam a valorização do potencial cultural, turístico e do patrimônio edificado, do ordenamento do comércio formal e informal de maneira a facilitar a circulação de pedestres na praça e a preservação do próprio patrimônio.

A operação de crédito em comento encontra-se em análise pela Caixa Econômica Federal, atendidas as disposições da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tendo em vista que o Projeto de Lei 520/2017 foi acompanhado do pedido de apreciação em regime de urgência, urge aplicar o artigo 47 da Lei Orgânica do Município, o qual dispõe que deverá ser apreciado no prazo de até 75 (setenta e cinco) dias, a contar do seu recebimento pelo Protocolo da Secretaria da Câmara, ao final do qual, não tendo sido apreciado, será sobrestada a deliberação quanto às demais proposições, para que ultime a votação na próxima Sessão subsequente.

Não obstante, o Regimento Interno adverte, no artigo 172, § 2º que "compete, privativamente, ao Prefeito a iniciativa, no que couber, das leis que a Constituição da República Federativa do Brasil ou Lei Orgânica reservam ao Chefe do Poder Executivo".

O referido dispositivo se completa com a exegese do artigo 61, §1º, II, "b" da Constituição Federal ao estabelecer que compete privativamente ao Presidente da República a iniciativa das leis, dentre outras, que trate da organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios.

Além disso, o artigo 21, inciso I, alínea "u", da Lei Orgânica do Município de Salvador estabelece que compete a Câmara de Vereadores, privativamente, autorizar o Prefeito, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros, a contrair empréstimos, regulando-lhes as condições e a respectiva aplicação e o artigo 52, inciso X, da referida lei, estabelece que compete ao Prefeito contrair empréstimos e oferecer garantias.

Assim, atendidos os requisitos legais, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 520/2017** da autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia

Aladilce Souza — J. Carlos Filho — Suica

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR
MAT. 6046

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 68/2017

AUTOR DO PROJETO: José Trindade

EMENTA: "Dispõe sobre o direito à gratuidade total no sistema público de transporte e Subsistema de Transporte Especial Complementar (STEC) a mães de crianças portadoras de microcefalia e acompanhante, no âmbito da cidade de Salvador e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador José Trindade, dispõe sobre o direito à gratuidade total no sistema público de transporte e Subsistema de Transporte Especial Complementar (STEC) a mães de crianças portadoras de microcefalia e acompanhante, no âmbito da cidade de Salvador e dá outras providências".

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, inciso II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Inicialmente, cumpre observar que a matéria em tela, mesmo sendo de elevado interesse, é insuscetível de disposição, haja vista o que preleciona o artigo 22 da Constituição Federal, que reza:

> *"Art. 22 Compete **privativamente** à União legislar sobre:*
> *[...] XI – trânsito e **transporte**".*

Outrossim, observe-se que o Supremo Tribunal Federal, em sede de julgamento de ADI, firmou entendimento no sentido de que:

> *"Ação direta de inconstitucionalidade. [...]*
> ***Matéria relacionada a trânsito e transporte. Competência exclusiva da União**. (CF, art. 22, XI). Inexistência de lei complementar para autorizar os Estados a legislar sobre questão específica, nos termos do art. 22, parágrafo único, da CF". (ADI 874, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 3-2-2011, Plenário, DJE de 28-2-2011). Vide: ADI 2.960, rel. min. Dias Toffoli, julgamento em 11-4-2013, Plenário, DJE de 9-5-2013".*

Continuando a linha de raciocínio, o artigo 7º da Lei Orgânica Municipal estabelece a competência dos municípios para "*legislar sobre assuntos de interesse local*" e, particularmente, para "*organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local*". No mesmo sentido, o artigo 52, inciso XVIII da LOM estabelece que "*o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, competindo-lhe permitir, conceder ou autorizar a execução dos serviços públicos por terceiros, quando não possível ou conveniente ao interesse público a exploração direta pelo Município*".

Vencidas essas considerações iniciais, convém analisar a questão do financiamento do benefício, questão fundamental a ser enfrentada quando da concessão de descontos ou gratuidades. Nesse ponto,

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR
MAT. 6046

o artigo 35 da Lei nº 9.074/95, que regula a outorga e as prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos, estabelece:

> *"Art. 35. A estipulação de **novos benefícios tarifários** pelo poder concedente fica condicionada à **previsão, em lei, da origem dos recursos ou da simultânea revisão da estrutura tarifária do concessionário ou permissionário, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato**".*

Da leitura, depreende-se que a concessão de um benefício de gratuidade ou desconto estaria condicionada à observação da esfera de competência para a prestação do serviço e à indicação dos meios para custear o benefício pretendido. Esse custeio pode ser realizado de duas formas: pelo aporte de recursos orçamentários ou pela autorização para revisão das tarifas praticadas.

No primeiro caso, a concessão de gratuidade ou descontos na tarifa dos serviços ocorreria através de subsídio direto, via recursos públicos, o que esbarra, por simetria, em matéria de competência privativa do Executivo, conforme estabelece o art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal ao rezar que compete privativamente ao Presidente da República a iniciativa das leis, dentre outros, que trate de matéria tributária, orçamentária, e serviços públicos.

No segundo caso, a revisão de tarifas através de sistema interno próprio, consistiria em incluir o custo dos usuários não pagantes na composição da tarifa, o que contraria o direito à isonomia, uma vez que a lei que isenta alguns acaba por fazer com que outros paguem pelo serviço prestado.

O projeto de lei, em análise, portanto, ao conceder gratuidade do transporte público a mães de crianças portadoras de microcefalia e acompanhante, no âmbito da cidade de Salvador, estaria atingindo o direito do usuário à isonomia e o direito de propriedade do concessionário, uma vez que a lei que isenta alguns acaba por fazer com que outros paguem pelo serviço prestado.

Pelo exposto, vale ressaltar ainda o disposto no inciso I, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal, que veda a geração de despesa sem a respectiva previsão orçamentária, bem como o artigo 188 do Regimento Interno que estabelece que **compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria financeira, bem como que importe em aumento da despesa ou diminuição da receita**.

Pelo exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 68/2017.**

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia

Aladilce Souza — J.Carlos Filho — Suica

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR
MAT. 6046

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 159/2017

AUTOR DO PROJETO: Igor Kannário

EMENTA: "Dispõe sobre o direito à gratuidade total no sistema público de transporte e Subsistema de Transporte Especial Complementar (STEC) aos portadores de Lúpus Eritematoso Sistêmico, no âmbito da cidade de Salvador".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Igor Kannário, dispõe sobre o direito à gratuidade total no sistema público de transporte e Subsistema de Transporte Especial Complementar (STEC) aos portadores de Lúpus Eritematoso Sistêmico, no âmbito da cidade de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, inciso II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Inicialmente, cumpre observar que a matéria em tela, mesmo sendo de elevado interesse, é insuscetível de disposição, haja vista o que preleciona o artigo 22 da Constituição Federal, que reza:

> *"Art. 22 Compete **privativamente** à União legislar sobre:*
> *[...] XI – trânsito e **transporte**;".*

Outrossim, observe-se que o Supremo Tribunal Federal, em sede de julgamento de ADI, firmou entendimento no sentido de que:

> *"Ação direta de inconstitucionalidade. [...]*
> ***Matéria relacionada a trânsito e transporte. Competência exclusiva da União**. (CF, art. 22, XI). Inexistência de lei complementar para autorizar os Estados a legislar sobre questão específica, nos termos do art. 22, parágrafo único, da CF". (ADI 874, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 3-2-2011, Plenário, DJE de 28-2-2011). Vide: ADI 2.960, rel. min. Dias Toffoli, julgamento em 11-4-2013, Plenário, DJE de 9-5-2013".*

Continuando a linha de raciocínio, o artigo 7º da Lei Orgânica Municipal estabelece a competência dos municípios para "*legislar sobre assuntos de interesse local*" e, particularmente, para "*organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local*". No mesmo sentido, o artigo 52, inciso XVIII da LOM estabelece que "*o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, competindo-lhe permitir, conceder ou autorizar a execução dos serviços públicos por terceiros, quando não possível ou conveniente ao interesse público a exploração direta pelo Município*".

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 07
SERVIDOR
MAT. 6046

Vencidas essas considerações iniciais, convém analisar a questão do financiamento do benefício, questão fundamental a ser enfrentada quando da concessão de descontos ou gratuidades. Nesse ponto, o artigo 35 da Lei nº 9.074/95, que regula a outorga e as prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos, estabelece:

> *"Art. 35. A estipulação de **novos benefícios tarifários** pelo poder concedente fica condicionada à **previsão, em lei, da origem dos recursos ou da simultânea revisão da estrutura tarifária do concessionário ou permissionário, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato**".*

Da leitura, depreende-se que a concessão de um benefício de gratuidade ou desconto estaria condicionada à observação da esfera de competência para a prestação do serviço e à indicação dos meios para custear o benefício pretendido. Esse custeio pode ser realizado de duas formas: pelo aporte de recursos orçamentários ou pela autorização para revisão das tarifas praticadas.

No primeiro caso, a concessão de gratuidade ou descontos na tarifa dos serviços ocorreria através de subsídio direto, via recursos públicos, o que esbarra, por simetria, em matéria de competência privativa do Executivo, conforme estabelece o artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal ao rezar que compete privativamente ao Presidente da República a iniciativa das leis, dentre outros, que trate de matéria tributária, orçamentária, e serviços públicos.

No segundo caso, a revisão de tarifas através de sistema interno próprio, consistiria em incluir o custo dos usuários não pagantes na composição da tarifa, o que contraria o direito à isonomia, uma vez que a lei que isenta alguns acaba por fazer com que outros paguem pelo serviço prestado.

O projeto de lei, em análise, portanto, ao conceder gratuidade do transporte público aos portadores de Lúpus Eritematoso Sistêmico, no âmbito da cidade de Salvador, estaria atingindo o direito do usuário à isonomia e o direito de propriedade do concessionário, uma vez que a lei que isenta alguns acaba por fazer com que outros paguem pelo serviço prestado.

Pelo exposto, vale ressaltar ainda o disposto no inciso I, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal, que veda a geração de despesa sem a respectiva previsão orçamentária, bem como o artigo 188 do Regimento Interno que estabelece que **compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria financeira, bem como que importe em aumento da despesa ou diminuição da receita**.

Por fim, e não menos importante, vale ressaltar que, caso o portador de Lúpus Eritematoso Sistêmico seja comprovadamente carente e possua alguma sequela que o enquadre como deficiente, poderá ter a gratuidade pretendida por conta de já haver previsão na Lei Municipal 7.201/2007 e na Lei Orgânica Municipal:

> *"Art. 2º Lei 7.201/20017. [...] § 1º Será considerada pessoa com deficiência, para efeito de gratuidade no Sistema de Transporte Coletivo por ônibus de Salvador - STCO, o previsto no art. 247, da Lei Orgânica do Município em combinação com os critérios dispostos no art. 5º do Decreto Federal nº 5296/2004".*

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 08
SERVIDOR. 6046
MAT.

"Art. 247. Lei Orgânica Municipal.
Fica assegurada a gratuidade nos transportes coletivos urbanos:
[...] III – às pessoas com deficiência, visual, mental e física, de coordenação motora, comprovadamente carentes, previamente autorizadas pelo Conselho Municipal de Pessoas com Deficiência e o Órgão Gestor dos Transportes Urbanos".

Pelo exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 159/2017.**

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia
Aladilce Souza — J. Carlos Filho — Suica

3

"TJ-MS - Apelação Cível AC 13833 MS 2004.013833-2 (TJ-MS)
*Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA C/C UNIFICAÇÃO DE REGISTRO DE MATRÍCULAS - PRELIMINARES - INTEMPESTIVIDADE - ILEGITIMIDADE DO ESTADO PARA RECORRER - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - REJEITADAS - REMESSA DOS AUTOS ÀS VIAS ORDINÁRIAS - IMPOSSIBILIDADE - OPOSIÇÃO DO PODER PÚBLICO EXIGINDO O PRÉVIO PAGAMENTO DO SOBREPREÇO CORRESPONDENTE AO EXCESSO DA ÁREA ENCONTRADO - LEI ESTADUAL - IMPOSSIBILIDADE - **COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE REGISTROS PÚBLICOS - ART. 22, XXV** - RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS - SENTENÇA MANTIDA".*

Verificamos, portanto, que a proposição não atende aos preceitos constitucionais, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 426/2017.**

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2017.

Paulo Magalhães Junior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia
Aladilce Souza — J. Carlos Filho — Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 426/2017

AUTOR DO PROJETO: Marcelle Moraes

EMENTA: "Dispõe da criação de Registro Geral do Animal para cães e gatos em Cartórios de Títulos e Documentos no Município de Salvador".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Marcelle Moraes, dispõe sobre a criação de Registro Geral do Animal para cães e gatos em Cartórios de Títulos e Documentos no Município de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, inciso II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Reconhecendo a importância da proposição, que visa criar Registro geral do Animal para cães e gatos, verifica-se que não foi observada a boa técnica legislativa, uma vez que a Constituição Federal de 1988 atribui à União competência privativa para legislar sobre registros públicos.

Dispõe o inciso XXV, artigo 22, da Constituição Federal de 1988:

*"Art. 22. **Compete privativamente à União legislar** sobre:*
*XXV - **registros públicos**".*

Nesse ínterim, cumpre observar as jurisprudências abaixo transcritas:

"STF - MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ADI-MC 2254 ES (STF)
*Ementa: Estado Federal: discriminação de competências legislativas: lei estadual que obriga os ofícios do registro civil a enviar cópias das certidões de óbito (1) ao Tribunal Regional Eleitoral e (2) ao órgão responsável pela emissão da carteira de identidade: ação direta de inconstitucionalidade por alegada usurpação da **competência privativa da União para legislar sobre registros públicos (CF , art. 22 , XXV)**: medida cautelar indeferida por falta de plausibilidade dos fundamentos, quanto à segunda parte da norma impugnada, por unanimidade de votos - pois impõe cooperação de um órgão da Administração estadual a outro; e, quanto à primeira parte, por maioria - por entender-se compreendida a hipótese na esfera constitucionalmente admitida do federalismo de cooperação".*

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 07
SERVIDOR. 6046
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 484/2017

AUTOR DO PROJETO: Rogéria Santos

EMENTA: "Institui a meia-entrada para Professores, Diretores, Coordenadores Pedagógicos, Supervisores e Titulares de cargos do quadro de apoio das escolas da rede pública e particular municipal de ensino em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Rogéria Santos visa instituir a meia-entrada para Professores, Diretores, Coordenadores Pedagógicos, Supervisores e Titulares de cargos do quadro de apoio das escolas da rede pública e particular municipal de ensino em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68. II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Na análise do respectivo Projeto de Lei, que visa instituir a meia-entrada para Professores, Diretores, Coordenadores Pedagógicos, Supervisores e Titulares de cargos do quadro de apoio das escolas da rede pública e particular municipal de ensino em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento, restou constatado a existência do Projeto de Lei nº 60/2014 (Dispõe sobre a concessão de meia-entrada aos profissionais da carreira do magistério, servidores públicos e técnicos das redes pública e particular de ensino.), arquivada em razão de parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, amparada no art. 188. Do Regimento Interno desta egrégia Casa.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA REPROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 484/2017.**

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2017.

Paulo Magalhães Junior
Relator

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia
Aladilce Souza — J. Carlos Filho — Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 776/2017

AUTOR: Comissão Temporária Defesa dos Direitos do Consumidor

EMENTA: "Indica ao Poder Legislativo da cidade de Candeias que demande à Comissão Permanente ou Especial ligada aos Direitos e Defesa do Consumidor daquela cidade, que crie Grupo de Trabalho para elaboração de proposições que visem aperfeiçoar o transporte marítimo de passageiros".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da Comissão Temporária Defesa dos Direitos do Consumidor sugere ao Poder Legislativo da cidade de Candeias que demande à Comissão Permanente ou Especial ligada aos Direitos e Defesa do Consumidor daquela cidade, que crie Grupo de Trabalho para elaboração de proposições que visem aperfeiçoar o transporte marítimo de passageiros.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Cumpre observar que a matéria em tela, mesmo sendo de elevado interesse, é insuscetível de disposição, uma vez que no **REGIMENTO INTERNO, no § I, do Art. 2° - "**Compete à Câmara, no exercício do Poder Legislativo do Município da Cidade de Salvador, por outorga da Constituição da República Federativa do Brasil:
I – legislar sobre assuntos de interesse local."

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 776/2017**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 2017.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia

Aladilce Souza — J. Carlos Filho — Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Visite a Biblioteca da Câmara.
Horário de funcionamento de 8h às 18h de segunda a sexta-feira.



Acesse o Portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador

O Memorial está aberto à visitação pública e gratuita
de segunda a sexta, das 9h às 12h e das 14h às 17h.



Acesse o Portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador

PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR

FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Terça-feira, 7 de Novembro de 2017

	PROGRAMA	Sinopse
12h00	ADIVINHA ONDE É? - MUSEU DE GASTRONOMIA	Visite o museu do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC com André Luís e Pâmela Lucciola.
12h23	SOM NA CAIXA - ADRIANO PATERNOSTRO	O artista se apresenta no "Som na Caixa" e interpreta a música "I Saw You Saying", do grupo "Raimundos".
12h26	EXTRA-ORDINÁRIO – JOSÉ MEDRADO	"Religiões e Seus Limites na Atualidade" é tema da entrevista entre Osvaldo Lyra, Ticiane Bicelli, e o líder Conferencista mediúnico José Medrado, fundador da fundação social "Centro Espírita Cavaleiros da Luz".
12h50	OPINIÃO – "ARTES"	Veja nesta matéria entrevista com a bailarina Bruna Magalhães que fala seu ponto de vista sobre "Artes".
12h53	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - HMG	André Luis vai ao Hospital Martagão Gesteira (HMG) em visita com Antônio Novaes, diretor administrativo.
13h16	SOM NA CAIXA - IRMÃO KABRAL	O artista apresenta a composição autoral "Doce Obsessão", sucesso gravado pelo grupo Cheiro de Amor.
13h19	QUEM FAZ O QUÊ? - ARTESÃO	Mia Lopes vai conhecer mais sobre essa atividade profissional participando de uma "Rodada de Negócios".
13h42	GOSTO, DETESTO - SIGNOS	Flávio Mello foi conferir a preferência do povo sobre este tema relacionado com os "signos zodiacais".
13h45	NOSENSE - DICIONÁRIO BAIANÊS	A repórter Liana Cardoso com o ator Paulo Prazeres ensinam turistas a entender e falar o idioma "Baianês".
14h08	CÂMARA PRÁTICA - COMO DANÇAR XOTE	Vamos aprender com o forrozeiro Pipolo os passos para dançar o ritmo "Xote" em aula prática na praça.
14h11	VOCÊ JÁ FOI LÁ? - RIO VERMELHO	Em visita ao bairro conheça os atrativos deste ponto turístico com os repórteres Osvaldo Lyra e Mia Lopes.
14h30	EM PAUTA - AO VIVO	Confira no programa um breve bate-papo ao vivo antes da Sessão Ordinária, com os mais diversos assuntos da cidade, ao vivo, direto do Plenário Cosme de Farias na Câmara Municipal de Vereadores de Salvador.
15h00	SESSÃO ORDINÁRIA - AO VIVO	Confira a transmissão ao vivo da Sessão Ordinária, diretamente do Plenário da Câmara Municipal de Salvador. Nesta sessão, os vereadores irão debater diversos assuntos de interesse da cidade de Salvador.
17h00	EXTRA-ORDINÁRIO - WALTER PINHEIRO (ABI)	Os repórteres Osvaldo Lyra e Ticiane Biccielli convidam Walter Pinheiro, presidente da Associação Baiana de Imprensa (ABI), em entrevista com o tema "Momento da Imprensa no País", no estúdio novo da TV.
17h23	SOM NA CAIXA - GAB FERREIRA	Ouça neste programa a lindíssima voz da cantora Gab Ferreira interpretando a canção autoral "Desatina".
17h27	DOCUMENTÁRIO - "SERINGUEIROS"	Assista hoje na programação especeial o documentário "Seringueiros" em montagem de "Juca Badaró".
17h50	CÂMARA PRÁTICA - COMO TOCAR BATERIA	Ana Santos vai aprender com o "Mestre Paulinho" a tocar um dos instrumentos mais populares do mundo.
17h53	ARTE EM TODA PARTE - "SLACKLINE E STILETTO"	A repórter Ticiane Bicelli apresenta duas artes que se encontram com "equilíbrio e dança" na orla da Barra.
18h13	SOM NA CAIXA - TIAGO VELAME	Artista que participa do "The Voice Brasil 2017" interpreta a canção "Luz dos Olhos", letra de "Nando Reis".
18h16	EXTRA-ORDINÁRIO - CASEMIRO NETO (QVP)	"Novas Formas de Comunicação e Aproximação dos Políticos com a População" é pauta entre os jornalistas Casemiro Neto (QVP), Osvaldo Lyra e Mia Lopes em bate papo no estúdio novo da TV Câmara Salvador.
18h40	CÂMARA PRÁTICA - TURBANTE	A maquiadora Janaina Lima ensina "como arrumar turbante" criando criativamente este adorno de pano.
18h43	O DONO DA CIDADE - THALITA TAVARES	Advogada Thalita Tavares, hoje como "O Dono da Cidade", conversa com Isabela Garrido e Rogério Aquino.
19h06	GOSTO, DETESTO - DISCUTIR RELAÇÃO	Veja o que pensam as pessoas sobre o tema conhecido de forma ampla e informalmente com a sigla "DR".

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

Representantes da Ouvidoria da CMS participam de seminário nacional

Ouvidor-geral, Luiz Carlos Suíca, destacou a importância da interação com as ouvidorias de todo o país

O ouvidor-geral da Câmara Municipal de Salvador, vereador Luiz Carlos Suíca (PT), e a coordenadora técnica da Ouvidoria da Casa, Thamires Almeida, participaram do 11º Seminário Nacional de Ouvidores e Ouvidorias, realizado em Brasília, nos dias 25 e 26 de outubro.

O ouvidor da Câmara destacou a importância da interação entre as ouvidorias de todo o país. "É de fundamental importância esse encontro, essa troca de experiências, em que podemos aproveitar as experiências positivas de outros lugares, aumentar o diálogo entre as instituições e, consequentemente, aprimorar o atendimento à população de Salvador", afirmou Luiz Carlos Suíca.

A coordenadora da Ouvidoria também avaliou positivamente o evento em Brasília. "Foi uma oportunidade muito enriquecedora para conhecermos diferentes práticas e métodos de outras ouvidorias que possam ser implementadas na nossa", destacou Thamires Almeida.

Foto: http://proidadania.org.br



PROGRAMAÇÃO E DEBATES

No primeiro dia do evento, houve um debate sobre o papel das ouvidorias como instâncias para o exercício da cidadania; as ouvidorias na interface dos serviços de saúde pública e privada; e o atendimento em relação à prestação de serviços de água, energia e telefone por empresas privadas e públicas.

O último dia do encontro contou com um debate sobre o atual contexto econômico, político e social; a perspectiva dos órgãos de segurança e cidadania; estímulo ao controle social e a Lei nº 13.460/2017, que trata sobre os direitos que possuem os usuários dos serviços prestados pela administração pública.

Ouvidoria faz visita técnica ao Abrigo Dom Pedro II

Mudança de sede deve ser debatida pela Câmara Municipal e Ministério Público

A Ouvidoria da Câmara Municipal de Salvador (CMS) fez uma visita técnica ao Abrigo Dom Pedro II, na quarta-feira (1º). A mudança da sede da instituição, da Boa Viagem para o bairro de Piatã, foi discutida pelo ouvidor-geral, vereador Luiz Carlos Suíca (PT), pela coordenadora técnica Thamires Almeida, pela gerente e pela coordenadora técnica do Abrigo Dom Pedro II, Valéria Brito e Maria Augusta Pires, respectivamente.

"A Ouvidoria da Câmara tem um caráter ativo. O que motivou a convocação desta visita técnica foi a veiculação em diversos meios de comunicação da suposta mudança de endereço do Abrigo Dom Pedro II para um local indevido ou inferior ao atual", esclareceu o ouvidor da Câmara.

Para continuar debatendo o tema, Luiz Carlos Suíca fará uma reunião com o promotor do Ministério Público do Estado, Ulisses Campos de Araújo. A intenção é realizar, conjuntamente, uma audiência pública para debater a mudança de endereço do abrigo.

As gestoras da unidade explicaram que, diante da impossibilidade de fazer reformas no imóvel da Boa Viagem, que é tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) e da necessidade de atender os requisitos mínimos para cumprir o papel na prestação de serviços aos idosos, foi encontrado um novo local para o abrigo em Piatã.

A coordenadora técnica do abrigo disse que estão sendo realizadas assembleias e reuniões com os familiares e os idosos, a fim de esclarecer as dúvidas de todos. "Tais reformas seriam fundamentais devido à estrutura muito antiga e às necessidades dos idosos. A Codesal envia frequentemente notificações sobre o risco de desabamento da unidade. Muitas áreas já foram isoladas. O novo endereço atende às nossas necessidades. A maior parte dos idosos já manifesta interesse pela mudança", afirmou Valéria Brito.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Luiz Carlos Suíca